

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 291

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1088, de 20 de outubro de 1892—
Approva os estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta, e comprehendido entre esta cidade e o rio Uruguay, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

Decreto n. 1089, de 20 de outubro de 1892—
Approva, com restricção, os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Torres, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

Decreto de 21 do corrente (Ministerio da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, acto do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 13 e acto de 25 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

Publicamos em seguida os telegrammas sobre as ultimas occurrencias dadas em Pernambuco.

Dessas communicacões vê-se que o governo da União approvou o procedimento do commandante do 2º districto militar, o general Roberto Ferreira, prendendo em sua residencia o coronel Serra Martins, que não obstante ser senador estadual, se achava então no commando do batalhão 16º, por estarem suspensos os trabalhos do Congresso, e consequentemente sujeito ás leis militares.

Deu causa ao acto correcto do general Roberto Ferreira a inibida intervenção daquelle commandante na politica desse estado, contra as expressas ordens do governo que

sem cessar recommenda seja observada a mais completa neutralidade por parte da força federal em tudo quanto entende com a vida politica dos estados.

RECIFE, 25 — Apresentado á 1 h. 53 m. t.; recebido ás 5 h. 50 m. t.—Presidente Republica—Acaba o coronel Serra Martins de communicar-me que prendeu á vossa ordem o capitão Barbosa Lima, por tel-o desrespeitado e insultado em presença de pessoas gradadas em logar publico com epithetos improprios de um official do exercito. Pelo correio enviarei parte e documentos que o mesmo coronel dirige.— Roberto Ferreira, general.

Conforme —Rio, 25 de outubro de 1892.— A. Meo, encarregado do serviço.

Rio, 25—Apresentado ás 6 h. t.; transmitido ás 6 h. 25 m. t.—Urgentissimo—Commandante do 2º districto—Recife—O mar e'al recebeu o vosso telegramma, communicando que o coronel Serra Martins prendeu, á ordem do mesmo marechal o capitão Barbosa Lima, governador desse estado, por tel-o desrespeitado e insultado em logar publico. O marechal manda clarar-vos que Barbosa Lima não se achava ali em serviço militar e sim investido da autoridade de governador, e o coronel Serra Martins é senador estadual; a desavença entra elles, pois, não pôde ser resolvida pelo governo federal. Qualquer cidadão insultado pelo governador tem direito de recorrer ao tribunal competente. Aconsellao ao coronel Serra Martins que fora do exercicio de senador: não intervenha nas que lles politicas.— Ministro da guerra.

Conforme.—Rio, 25 de outubro de 1892.— A. Meo, encarregado do serviço.

RECIFE, 25 — Apresentado ás 5 h. 5 m. t.; recebido ás 7 h. 25 m. t.—Urgente.—Sr. ministro da guerra—Communico-me coronel Serra Martins haver prendido o governador á ordem do marechal Floriano, por haver sido injuriado pelo mesmo governador, como consta dos artigos sahidos em jornaes. Mandei suspend-lo do commando e prendel-o em sua residencia, por mostrar esse facto intervenção da parte do coronel que, como commandante do corpo, mostra estar intervindo na politica do estado. Mandei-o prender depois que o governador me communicou o occorrido, unica occurrencia que ha e continuando eu a enviar todos os e-forços para que a força federal se mantenha neutra, o que espero continuar a fazer.— Roberto Ferreira, general.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1088 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1892

Approva os estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta, e comprehendido entre esta cidade e o rio Uruguay, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, resolve approvare os estudos definitivos, apresentados pela mesma companhia e relativos ao trecho da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta, comprehendido entre

esta cidade e o rio Uruguay, de accordo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo chefe interino da Primeira Directoria das Obras Publicas.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1089—DE 20 DE OUTUBRO DE 1892

Approva, com restricção, os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Torres, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, resolve approvare os estudos definitivos, apresentados pela mesma companhia e relativos á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Torres, de accordo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo chefe interino da Primeira Directoria das Obras Publicas, com resalva, porém, da apresentação de uma variante com o fim de fazer o traçado da alludida estrada passar pela villa de Gravaty.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 21 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comandante Urbano

Commando superior

Estado-maior — Coronel commandante superior, o capitão José Francisco da Silva Oliveira;

Major ajudante de ordens, Misael Rodrigues da Cunha;

Major secretario, João Baptista Machado;

Major quartel-mestre, Manoel Alves Caldeira;

Major cirurgião-mór, Dr. Thomaz Pimentel de Uchôa;

72º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Edmundo Baptista Machado;

Major fiscal, Antero Ferreira da Rocha;

Capitão ajudante, tenente Melanio Feliciano Soares;

Tenente secretario, José Bernardino da Costa;

Tenente quartel-mestre, José Domingos Ferreira de Andrade;

Capitão cirurgião, Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira;

1ª companhia — Capitão, Quintiliano Alves Jardim;

Tenente, Augusto Camparini do Nascimento;

Alferes, Antonio Isaias de Almeida e José Thomaz de Miranda.

2ª companhia — Capitão, Carlos Rodrigues da Cunha;

Tenente, José Americo Teixeira Junqueira;

Alferes, Joaquim Francisco de Souza e Irineo Aristides do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Rios;

Tenente, Oliverio Cromwel Ferreira da Rocha;

Alferes, Laudelino Luiz da Costa e Manoel Fabião Cordeiro.

4ª companhia — Capitão, Moysés Lopes Cançado;

Tenente, Rufino de Camargo;

Alferes, Domício Ribeiro de Azambuja e João José da Silva Jotta.

50º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Dr. Egydio de Assis Andrade;

Major-fiscal, o tenente Wenceslão Pereira de Oliveira;

Capitão-ajudante, Alferes Antonio Carrilho de Castro;

Tenente-secretario, Affonso Narciso da Silva Vieira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Joaquim Bernardes.

1ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Ferreira da Rocha;

Tenente, Benício José Ferreira;

Alferes, Eduardo José de Moura e Francisco Antonio da Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Parreira;

Tenente, Eugenio de Oliveira Ferreira;

Alferes, Graciano Figueira de Azevedo;

Alferes, Braz Caetano Pereira.

3ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim Prata Filho;

Tenente, João da Silva Prata;

Alferes, José Antonio da Silva Nunes e José Prata Primo.

4ª companhia — Capitão, Getulio Godofredo Guarita;

Tenente, Joaquim José Coelho;

Alferes, José Furtado Nunes e Antonio Luiz da Costa.

148º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Quintino Teixeira;

Major-fiscal, o capitão Hygino Placido Casimiro de Araujo;

Capitão-ajudante, o tenente Joaquim José de Oliveira;

Tenente-secretario, José Alves de Mendonça;

Tenente quartel-mestre, Lycurgo Alves da Silveira Gondim;

Capitão cirurgião-mór, Antonio Costa Carneiro.

1ª companhia — Capitão, João Francisco Junqueira;

Tenente, Lannes José Bernardes;

Alferes, Francisco Antonio Ferreira Martins e Joaquim Gomes da Silva Primo.

2ª companhia — Capitão, Belarmino Gomes da Silva;

Tenente, José Alves Ribeiro;

Alferes, José Ireno de Rezende e Luiz Gonçalves de Freitas.

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues de Souza;

Tenente, Antonio Augusto Pereira de Magalhães;

Alferes, Galdino Antonio da Silva e Heleodoro del Rio Souto.

4ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Prata Junior;

Tenente, Wenceslão de Oliveira Junior;

Alferes, Prestextato Marques da Silva e Feliciano José da Silva.

29º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o alferes Manoel Rodrigues de Barcellos;

Major fiscal, Geraldino Rodrigues da Cunha;

Capitão ajudante, Zacharias Borges de Araujo;

Tenente secretario, Salathiel Alves de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, José Bruno de Oliveira;

Capitão cirurgião, Dr. Manoel Raymundo de Mello Menezes.

1ª esquadra

Capitão, Ernesto da Silva Oliveira;

Tenentes, Luiz Maria do Valle e Antonio Eloy Casimiro de Araujo;

Alferes, João de Aquino da Silva e Oliveira e Antonio Moreira da Silva.

2ª esquadra — Capitão, Arthur Baptista Machado;

Tenentes, Manoel Terra e Elisiario Ribeiro de Vasconcellos;

Alferes, José Alves de Mendonça Junior e Carlos Maria do Nascimento.

3ª esquadra — Capitão, Modesto Ferreira Barbosa;

Tenentes, João Ignacio de Souza e Wenceslão Prata;

Alferes, José Rodrigues de Miranda Chaves e Joaquim Lopes da Silva.

4ª esquadra — Capitão, Theophilo Luiz de Medeiros;

Tenentes, Antonio Ignacio de Souza e o alferes Olyntho Olindo de Oliveira;

Alferes, Geraldo Antunes de Oliveira e Joaquim José de Souza Maurício.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Itabapoana

7ª brigada de infantaria

7º batalhão da reserva

Estado - maior — Capitão-ajudante, Bento José Furtado;

Tenente-secretario, Silvestre José Furtado de Mello;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio Catharina;

Capitão-cirurgião, Dr. Germano Chaves Tiradentes.

1ª companhia — Capitão, João Teixeira de Siqueira Magalhães;

Tenentes, João Fernandes Dutra e José Bento Pereira da Silva;

Alferes, José Malaquias Pinto, Severino José Ribeiro e Luiz Augusto Poubel.

2ª companhia — Capitão, João Martins de Souza;

Tenentes, Antonio Rodrigues de Souza e André Rodrigues de Faria e Castro;

Alferes, João Matheus Pereira, Manoel Rodrigues Furtado e José Lucas de Souza Lima.

3ª companhia — Capitão, Augusto Eugenio de Mattos;

Tenentes, André Rodrigues de Souza e Joaquim de Souza Lima;

Alferes, Antonio Dutra Chaves Tiradentes, Urbano Pereira da Silva e Francisco Furtado Costa.

4ª companhia — Capitão, Silvano de Oliveira Mello;

Tenentes, Rodolpho Justiniano de Figueiredo Castro e Manoel José Furtado de Mello;

Alferes, Pedro José Pereira Tatagiba, Pedro Augusto Charpuel e Joaquim José de Freitas;

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo posto, o coronel commandante superior da comarca da Cruz Alta, José Carlos de Moraes;

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 143º corpo de cavallaria da comarca de Santo Angelo, Francisco Rolim de Moura.

ESTADO DO AMAZONAS

No posto de major, o capitão do 1º batalhão de artilharia da capital do estado, Francisco Mentor de Vas. oncelos.

— Foi reintegrado, nos termos do art. 5º do decreto n.º 10 261 de 13 de julho de 1889, no lugar de commandante superior da guarda nacional da comarca de Condeuba, no estado da Bahia, o coronel José Egydio de Moura e Albuquerque.

— Foi designado o 1º batalhão de artilharia da guarda nacional da capital do estado do Pará para a elle ficar aggregado o major commandante da 3ª seção do batalhão de infantaria da mesma guarda da referida capital Francisco Ribeiro da Silva Junior, ficando sem effeito o decreto de 12 de agosto ultimo que aggregou o dito official ao 1º batalhão da reserva.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo na parte em que nomeou o cidadão Jacintho Marques Ramallete para o posto de major fiscal do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Iritituba e Vianna, no estado do Espirito Santo, visto o mesmo cidadão não ter accettato a nomeação.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel commandante do 59º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca da Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, Gu Iherme Adolpho Pitham, por não ter o mesmo official solicitado a patente no prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expeiente do dia 24 de outubro de 1892

Accusou-se o recebimento dos officios :

Do ministro brasileiro em Bruxellas, prestando informações sobre a epidemia de cholera-morbus na Belgica ;

Do ministro brasileiro em Madrid, communicando não se ter dado, até a data de 24 do mez passado, nenhum caso de cholera na Hespanha, e com o qual remetteu um retallo da *Gaceta de Madrid* sobre providencias adoptadas pelo governo hespanhol para prevenir a invasão daquella molestia. — Remetteram-se os ditos officios e retallo ao inspector geral de saude dos portos.

Do director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, participando que foram recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias : de 7:700\$111, proveniente da renda arrecadada em setembro ultimo no Hospicio Nacional ; de 863\$240, das colonias da ilha do Governador ; de 12:525\$, da contribuição relativa ao 3º trimestre do corrente anno com que concorre o estado do Rio de Janeiro para o tratamento dos enfermos ; de 3:000\$, producto da venda de material inutilisado para o serviço do referido hospicio.

— Agradeceu-se a remessa do *Boletim de Estatistica Policial da Provincia de Buenos Aires* que, por intermedio do ministro brasileiro em Buenos Aires, fez o chefe de policia de La Plata, declarando-se ao mesmo ministro, para fazer constar aquella autoridade, que, logo que estejam concluidos e publicados os trabalhos da repartição competente a respeito de estatistica nacional, que possam interessar a paizes estrangeiros, será o seu pedido tomado na devida consideração.

— Communicou-se ao juiz da 2ª pretoria em resposta ao officio de 10 do corrente, que os Ministerios da Marinha e da Instrução Publica já providenciaram para que ás respectivas mesas eleitoraes dessa circumscripção sejam franqueadas a Secretaria e a Bibliotheca da Marinha, a escola publica de meninos e

neninas, á rua da Harmonia n. 62 e o Internato do Gymnasio Nacional, afim de alli e proceder. no dia-30 do alludido mez, á eleição municipal.

—Providenciou-se para que sejam pagas as seguintes quantias:

De 3:058\$500, importancia de fornecimentos feitos, em junho ultimo, pela Companhia Comercio e Industria Botafogo ao hospicio Nacional de Alienados;

De 1:232\$910, de diversas obras realisadas pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nos terrenos situados na rua do Senado, onde está sendo construido um galpão e cocheira para o serviço de irrigação da cidade;

De 471\$500, da despeza feita com a collocação de um novo encanamento para agua e diversos trabalhos realisados no edificio da Secretaria de Estado.

—Recomendou-se ao inspector geral de hygiene, interino, ao chefe de policia e ao conselho de Intendencia Municipal providenciem afim de que, pelos meios ao seu alcance, seja prestado todo o auxilio de que carecer a Sociedade de Hygiene do Brazil no desempenho de sua humanitaria missão.—Deu-se conhecimento ao presidente da mesma sociedade.

—Remetteu-se:

—Ao director da Directoria Geral de Estatística os mappas, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, do movimento civil do municipio de Palmyra, estado de Minas Geraes;

—Ao official-maior da secretaria da Fazenda, para os devidos effeitos, a portaria pela qual foi concedida ao cabo de esquadrá reformado João Coelho de Mello a pensão de 500 réis diarios, sem prejuizo do respectivo soldo.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague mensalmente ao major Paulo José Pfaltzgraff, a contar de 1 de setembro findo, a quantia de 500\$, que lhe foi arbitrada, como gratificação, na qualidade de encarregado de dirigir o serviço da limpeza publica da cidade.

Requerimento despachado

Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.—Diferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, declarou-se que o nome de tenente do antigo 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, reformado no posto de capitão por decreto de 16 de setembro ultimo, é José Vieira de Azeredo Coutinho e não João Vieira de Azeredo Coutinho.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hontem á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica, a que assistiu o Ministerio, o Sr. D José Segundo Decond, o qual, ao entregar-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Paraguay, pronunciou o seguinte discurso:

« Exmo. Señor.—Tengo el honor de poner en manos de V. E. la carta credencial por la cual S. E. el Señor Presidente de la Republica del Paraguay me acredita en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de V. E.

No es sino con la mas alta satisfaccion que vengo á desempeñar esta mision.

Conservo los recuerdos mas indelebles de las cordiales relaciones que en el ejercicio de mis funciones oficiales mantuve constantemente con los dignos representantes de este bello pais, en diversos periodos de mi vida publica.

Me felicito sinceramente que tan grata oportunidad me proporcione la ocasion de continuar la noble y elevada tarea de cultivar

com esmero francas y amigables relaciones con el illustrado Gobierno de V. E., interpretando asi los sentimientos eminentemente fraternales que animan al de mi patria hacia la Republica de los Estados Unidos del Brasil.

Dignaos con tal motivo, Exmo. Señor aceptar los votos mas fervientes que el Paraguay y hace por la felicidad y engrandecimiento de la heroica Nacion Brasileira, cuyos destinos rige V. E. tan dignamente bajo los auspicios de una epoca fecunda de orden y prosperidad, á la sombra tutelar de sabias y benéficas instituciones liberales. »

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

Sr. Ministro —Recebo com muita satisfação a carta pela qual o Sr. Presidente da Republica do Paraguay vos acredita junto a mim, no caracter de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dou o maior apreço a essa prova do empenho que o Sr. Presidente põe em manter as melhores relações entre o Paraguay e o Governo Brasileiro, e a elle corresponderei sempre com a maior sollicitude.

No desempenho da alta missão, que merecidamente vos está confiada, tereis, Sr. Ministro, occasião de reconhecer a sinceridade com que vos fallo. Podeis contar com a minha cooperação.

Agradeço e cordialmente retribuo, em nome do Brazil, os votos que o Paraguay faz pela sua prosperidade.

Ministerio da Fazenda

Expedient: do dia 21 de outubro de 1892

Comunicou-se :

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de providenciar como julgar acertado, que o ex-agente de immigração do estado de Sergipe, Alfredo Polly, até esta data ainda não recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 300\$, que lhe fora adeantada, em virtude do aviso do mesmo ministerio sob n. 715 de 6 de maio ultimo, e a cuja restituição está obrigado, conforme declarou no dia 1671 de 19 de setembro findo;

A Caixa da Amortisação, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: Ao bacharel Apriço Alves de Carvalho, tres, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 36.475 a 36.477, as quaes alli haviam sido por elle depositada em garantia da fiança que prestara a favor do ex-escrivão da collectoria das Rendas Geraes do municipio de Rezende, Manoel Alves de Moraes e Mello; e a Antonio Simões Pires Condeixa, duas, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns 170.461 e 170.465, que alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara a favor do escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio da Barra de S. João. João Xavier da Fonseca;

A thesouraria de fazenda do estado da Bahia, para os devidos effeitos, que, attendendo-se ás allegações apresentadas pelos ex-despachantes geraes da alfandega do mesmo estado, José Torquato Palhares e Aguedo Feliciano de Castilho, nas petições transmitidas pela dita thesouraria, com officio n. 92 de 1 de setembro ultimo, autorizou-se, por telegramma de 18 do corrente, o inspector daquella alfandega a reintegrar os nos respectivos logares, ficando sem effeito a ordem n. 27 de 25 de maio de 1891, na parte em que os mandou demittir e prohibir-lhes a entrada nella e suas dependencias.

—Determinou-se:

A thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo que providencie afim de que, com a maxima urgencia, sejam liquidadas as contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Theodoro de Menezes Forjaz;

A Casa da Moeda que providencie, afim de que se effectue, com urgencia, não só a remessa, autorizada pela portaria n. 54 de 9 de abril ultimo, da importancia de 10:000\$, em moedas de bronze, destinada á thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, como também a da quantia que falta para completar a de 40:000\$, em moedas de nickel, autorizada pela mesma portaria.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Interior, afim de resolver como julgar acertado, na parte que lhe compete, cópias do officio da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso, sob n. 25, de 19 de maio ultimo, e dos que vieram annexos, e no qual o inspector da referida thesouraria consulta si os funcionarios restituídos a seus logares, em virtude do decreto da presidencia do mesmo estado, de 14 do mencionado mez, taes como o presidente, seu secretario e outros, teem direito de receber os respectivos vencimentos, não obstante já terem sido estes abonados aos que exerceram os ditos logares no periodo decorrido de 1 de fevereiro a 7 daquelle mez;

Ao da Justiça, afim de resolver como julgar acertado, na parte que lhe compete, cópia do officio da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso, sob n. 25, de 19 de maio ultimo, e dos papéis a elle annexos, no qual o inspector da referida thesouraria consulta si os funcionarios restituídos a seus logares, em virtude do decreto da presidencia daquelle estado, do 14 do mesmo mez, taes como os magistrados, o chefe de policia e outros empregados, teem direito de receber os respectivos vencimentos, não obstante já terem sido e taes abonados aos que exerceram os ditos logares no periodo decorrido de 1 de fevereiro a 7 daquelle mez;

Ao Dr. Demócrito Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de fiscalisar as repartições da norte da Republica, o relatorio do inspector da alfandega do estado da Parahyba, relativo ao 1º semestre deste anno, com as informações prestadas sobre elle pelas thesourarias de fazenda do mesmo estado, em officio n. 87, de 16 de setembro proximo passado, afim de que informe sobre as providencias propostas no dito relatorio, a bem do serviço da dita alfandega.

—Officiou-se á Empresa de Obras Publicas noB azil, para que seja fornecida passagem, por contadeste ministerio, em um dos paquetes da secção Lloyd Brasileiro, da mesma empresa, desta capital até á cidade de Santos, ao praticante nomeado para a alfandega desta ultima cidade, Norberto Coelho de Ampaio.

—Ordenou-se á thesouraria de fazenda do estado da Bahia que providencie para que seja fornecida passagem, por conta deste ministerio, em um dos paquetes do Lloyd Brasileiro, da capital do mesmo estado, até á capital Federal, a D. Anna Alexandrina de Castro Pereira, irmã do 3º escrivario do Thesouro Nacional, Francisco José de Castro Pereira.

Ministerio da Fazenda.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Tendo presente o officio do Sr. administrador da recebedoria, n. 107, de 29 de agosto do corrente anno, communicando as nomeações dos agentes especiaes de que trata o art. 22 do regulamento que acompanhou o decreto n. 816 de 17 de maio deste anno, approvo o acto do mesmo Sr. administrador e declaro-lhe que aos funcionarios publicos, nomeados agentes fiscaes, caberá, em logar da gratificação mensal de 125\$ proposta, a metade das multas que impuzerem e forem effectivamente arrecadadas, nos termos do art. 27 do referido regulamento.— *Serzedello Corrêa.*

Requerimentos despachados

D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, pedindo que se passe carta de aforamento do terreno accrescido ao de marinha situado na Copacabana.—Requeira por inter-

medio da Intendencia Municipal, juntando planta do terreno, nos termos do art. 2º do decreto n. 4105 de 23 de fevereiro de 1868.

Araujo-Freitas & Comp., pedindo providencias para que sejam despachadas na alandega do Rio de Janeiro dez caixas contendo agua purgativa de Rabinat, embarcada no porto do Havre.—Tendo sido embarcadas em porto de larado infeccionado, mantenho o acto da Inspectoria da Alfandega.

Mull & Affixos, pedindo permissão para edificar e explorar um entreposto especial para deposito de generos inflamaveis e corrosivos e de alcool e aguardente.—Autoriso, nos termos da informação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Congresso Litterario Gonçalves Dias, pedindo permissão para ser publicado gratuitamente, na Imprensa Nacional, um jornal comemorativo no dia 3 de novembro, 28º anniversario da morte de Gonçalves Dias.—Informe a Imprensa Nacional.

Ernesto Menlo de Andrade e Oliveira junior, ex-commissario de 5ª classe do corpo de fazenda da armada nacional, pedindo que se lhe mande entregar na secretaria da Casa de Detenção a quantia a que tem direito, da sua caução de 500\$, que se acha depositada na Contadoria da Marinha.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 22 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando pagamento de 139:860\$294, importancia de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral e ao Arsenal de Marinha desta capital, durante os mezes de fevereiro a setembro do corrente anno ;

Declarando que, não podendo o montepio e meio soldo relativos aos officiaes que compunham a guarnição do encouraçado *Solimões*, deixar de ser pagos ás suas familias sinão a partir de 19 de maio ultimo, quando naufragou o elle navio, fica considerado abonado a estas feito, de que tratou o aviso n. 3065 de 21 de setembro ultimo, como gratificação especial, para que não haja necessidade dos descontos que suggeriu aquelle ministerio em outro de 10 do corrente.—Communicou-se á Contadoria ;

Rogando expedição de ordem, a fim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 700:000\$, em que está orçada a despesa a fazer-se no proximo mez de novembro ;

Solicitando pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia de 275\$180, de que são credores: o capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros, 157\$780, e o 1º tenente João Maximiliano Algemon Sidney Schiefler, 117\$700 ;

Rogando a concessão do credito de 2:000\$, á Thesouraria do Espirito Santo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — (quota de 130:000\$ para pharóes).—Communicou-se á Contadoria, á Repartição dos Pharóes e á referida thesouraria ;

Transmittindo o requerimento e mais papeis relativos ao pedido da viuva do secretario do Arsenal de Marinha da Bahia Manoel Ivo Daltro de Castro, para ser inscripta como pensionista do montepio creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, a fim de que se digne de informar si póde a supplicante ser admittida naquella qualidade, em vista da duvida opposta pela Contadoria.

— Ao Quartel General, mandando :

Que sejam dados em despeza ao commissario de 4ª classe José Elyseu C. Sinio de Almeida diversos objectos que se acham na escola de aprendizes marinheiros do Ceará ;

De baixa ao soldado naval, corneteiro, Manoel Joaquim do Nascimento, que concluiu o periodo obrigatorio e ao marinheiro nacional de 3ª classe da companhia de Matto Grosso Manoel Santia, do da Cruz Porcino, por incapacidade physica.

— A Thesouraria de Fazenda da Bahia, perguntando si as ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes Romualdo José dos Santos e Herculanio da Silva receberam ou não, por alli, os seus peculios.—Communicou-se ao Quartel General, ao qual se mandou remetter áquella thesouraria as cadernetas das ditas ex-praças.

— A Delegacia do Thesouro em Londres, mandando abonar ao capitão de fragata Luiz Pedro Tavares e ao capitão-tenente Emilio de Carvalhaes Gomes a importancia de £ 56-4-10 a cada um, proveniente da differença, ao cambio de 27, entre a ajuda de custo de 1:500\$ que receberam nesta capital e a estipulada em lei.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que o volante para o locomovel, cedido por aquelle ministerio ao laboratorio pyrotechnico de Matto Grosso, está sendo promptificado nas officinas do Arsenal de Marinha desta capital, sob as bases constantes da parte final do aviso do mesmo ministerio.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, approvando o acto de adiar para 20 do corrente a sessão do conselho economico, a fim de effectuar-se a concorrência do recebimento das propostas e amostras dos artigos comprehendidos nos grupos ns. 25, 28, 31, 32 e 36, visto terem fultado á sessão de 17 do corrente o contador da marinha e o seu substituto; sendo que ora se providencia no sentido de comparecer em taes conselhos o substituto legal do mesmo contador, quando este, por qualquer motivo, deixar de apresentar-se.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando sejam remettidos á administração da barra do Rio Grande do Sul e á capitania do porto de Santa Catharina os dous abrigos Capello, construidos no mesmo arsenal, devendo os respectivos involucros levar bem distinctamente o distincto—*objecto fragil*.

— A capitania do porto do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com as disposições do regulamento que acompanha o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891, deve ser feita a determinação da extensão do recife das Feiticeiras por meio de quatro boias nos pontos cardeaes, retirando-se as duas que se tornarem desnecessarias.

— A capitania do porto de Santa Catharina, autorizando a mandar construir uma nova ponte de madeira para o servico da mesma capitania, para o que se habilita a respectiva thesouraria da fazenda com o credito de 8:170\$147, em que foram orçadas taes obras.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente:

Concedeu-se licença ao cirurgião-mór de brigada reformado do exercito Dr. Antonio José Pinheiro Tupinambá, para residir no estado da Bahia.

Foi dispensado Francisco Christino de Almeida e Souza do logar de agente da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema, sendo nomeado para o referido logar José Pedro Meirelles.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.

Sr. ajudante general.—Em resposta ao vosso officio n. 9625 de 7 do corrente, ao qual acompanhou o que vos dirigiu o Supremo Tribunal Federal, insistindo pela remessa do processo do conselho de guerra a que respondeu em 1882 o capitão Chrispim de Mello Castro, e em vista do qual foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar de justiça a ser expulso do exercito, declaro-vos que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, tendo ouvido o mesmo Conselho Supremo e conformando-se com o seu parecer, resolve que, não estando ainda promulgada a lei que, conforme dispõe a Constituição em seu art. 81, § 1º, deve regular os casos e modo da revisão dos processos do Supremo Tribunal Federal, não devem taes processos ser remettidos a esse tribunal a fim de serem revistos.

Com este remetto-vos a consulta do Conselho Supremo Militar e os tres documentos que ella se refere.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.—Em virtude de determinação vossa, o Ministerio da Guerra, em aviso de 10 do corrente, transmittiu ao Conselho Supremo Militar de Justiça para consultar com seu parecer o officio de 6 do mesmo mez e mais papeis em que o presidente do Supremo Tribunal Federal pede ao ajudante general a remessa do processo original do ex-capitão do exercito Chrispim de Mello Castro, a fim de ser revisto.

Dos ditos papeis consta que tendo o ajudante general deixado de satisfazer a requisição de um ministro do Supremo Tribunal Federal, sobre a remessa desse processo, não ter sido ainda promulgada a lei de que trata o § 1º do artigo 81 da Constituição Federal, como lhe fora declarado pelo Ministerio da Guerra em aviso de 17 do mez passado, presidente do mesmo tribunal transmittiu, não só o parecer do Procurador Geral da Republica sustentando a competencia do tribunal para a revisão dos processos por crimes militares, mas tambem o acórdão insistindo na remessa do referido processo para ser revisto: o que terminou o officio do presidente não é novidade, porque o Supremo Tribunal já julgou o processo de revisão impetrado pelo official Paulino Felipe Simões, condemnado por crime militar, tendo sido requisitado o processo ao Conselho Supremo Militar de Justiça.

Esta final do officio deixa suppor que o Conselho Supremo remetteu ao processo do tenente Paulino Simões e reconheceu a competencia do Supremo Tribunal Federal para revel-o. Tal, porém, não houve, como idevêr.

O Conselho Supremo Militar de Justiça recebeu um officio de um ministro do Supremo Tribunal Federal solicitando esclarecimento sobre o julgamento do tenente Paulino Simões.

Por deliberação unanime o Conselho Supremo Militar de Justiça impugnou logo a competencia do Supremo Tribunal para rever processos por crimes militares, e com certeza não remetteria o processo indicado si este ainda estivesse na sua secretaria: mas para que não parecesse que houve no julgamento as irregularidades allegadas pelo tenente Paulino Simões, em sua petição, encarregou o desembargador juiz adjunto, que fôra o relator, de expor o que se tinha dado recorrendo para isso aos seus apontamentos.

Em officio de 8 de abril deste anno, préviamente approved por este conselho e dirigido pelo desembargador juiz relator ao ministro requisitante, foi cabalmente demonstrada a incompetência do Supremo Tribunal Federal visto como tem os militares fôro especial no delictos militares (Constituição art. 77); o Supremo Tribunal Militar, por ella creado depende de uma lei que regulará a sua organização e attribuições; a revisão de processos por crimes militares tambem depende de uma lei, que marcará os casos e a forma (art. 81, § 1º da mesma constituição). Essa officio encontrareis na cópia junta sob n. 1.

Posteriormente, por ordem vossa transmittida pelo Ministerio da Marinha, sendo consultado o Conselho Supremo Militar de Justiça, sobre a pretendida revisão do processo do sentenciado guardião José Benedicto da Silva, o mesmo conselho no parecer que vos dirigiu em 25 de maio deste anno, ainda impugnou a competencia do Supremo Tribunal Federal reportando-se ás razões constantes daquelle officio de 8 de abril. (Copia sob n. 2.)

Finalmente, em resposta ao officio de um outro ministro do supremo tribunal ao presidente d'este conselho relativamente ao processo do ex-capitão Chrispim de Mello Castro, declarou-se em data de 31 de agosto ultimo, como vereis da copia junta sob n. 3, que tal processo devia estar na Repartição de Ajudante General, e que este conselho não reconhecia

competência no Supremo Tribunal Federal para revelar, pelas razões expostas no officio de 8 de abril.

Assim pois, si o supremo militar, como diz o presidente, já tomou, em processo de revisão, conhecimento de julgamento por crime militar, o tem feito incompetentemente sem base, e com formal impugnação do selho Supremo Militar de Justiça.

O acórdão do Supremo Tribunal Federal, do por copia, não contém detalhadamente razões por que insiste na remessa do processo do ex-capitão Chirispim de Mello Castro, e fez enviar o parecer do procurador geral da Republica, cujos argumentos se resumem seguinte:

Que a Constituição, art. 13, declarou em favor as leis anteriores e consequentemente o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal, e tratou dos casos e forma da revisão.

1. Que, decretada a organização judiciaria de accordo com o projecto de Constituição, a que o autor da disposição do § 1º do art. da Constituição Federal, promulgada em fevereiro de 1891, apesar de ter empregado verbo no tempo futuro, teve em mente, foi citado decreto n. 848 de 1890.

O primeiro argumento não resiste á simples leitura do art. 83 da Constituição, assim con-

do: «Continuam em vigor, em quanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que applica ou implicitamente não for contrario systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

E ninguém dirá que as palavras — antigo regimen — comprehendem os decretos do Governo Provisorio.

Quando, porém, comprehendessem, o art. 9º III do decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890, não falla em processos militares; e só o regimen interno, organizado pelo supremo tribunal em 8 de agosto de 1891, e que não tem força obrigatória para este conselho, foi que pregou no § 4º do art. 15 as palavras — civil ou militar — excedendo assim os limites d'quelle decreto.

O segundo argumento não tem procedencia, que, dizendo o § 1º do art. 81 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891: «A lei mar-cha os casos e a forma da revisão.» com certeza refere-se a uma lei que ainda se ha de promulgar, e não a um decreto anterior, qual o de n. 848 de 1890.

O tempo futuro não póde ser confundido com o passado para servir de objecto de interpretação.

Demais, sendo o decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890 organizado de accordo com o projecto de Constituição, publicado em 22 de julho anterior, é evidente que não podia ir em do prescripto no mesmo projecto, e nem ver disposição que só mais tarde e por emenda, teria de ser adoptada, como foi a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

ora, si o projecto de Constituição não coube da criação de um Supremo Tribunal Militar, nem de revisão de processos por crimes militares, porém somente por crimes civis, como mostra o seu art. 78 assim conceo: «Os processos findos, em materia crime, serão ser revisos, a qualquer tempo, em officio dos condemnados pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar ou confirmar a sentença» a consequencia é que o citado art. 9º, n. III do decreto n. 848 só comprehendente os processos por crimes civis.

Que as palavras — Os processos civis — do art. 78 do projecto de Constituição só referem-se aos processos por crimes civis, não ha duvidar a discussão da Constituição, promulgada em fevereiro de 1891, porquanto em virtude de emendas que nesta se incluiu disposto no art. 77 creando um Supremo Tribunal Militar, do § 3º do art. 81 fizeram extensivas aos processos militares as disposições do mesmo artigo sobre revisão.

No antigo regimen os processos por crimes civis foram sempre sujeitos á revisão do (extincto) Supremo Tribunal de Justiça, e meio do denominado recurso de revista, e tratada como forma de governo, a Republica

Federativa, comquanto tenha cada estado a sua magistratura, não quiz o autor do projecto de Constituição deixal-os isentos, da revisão do actual Supremo Tribunal Federal.

A idéa, porém, de revisão de processos por crimes militares é inteiramente nova no Brazil só foi accetada na Constituição de fevereiro de 1891 por meio de emenda na occasião de sua discussão.

E como são diferentes dos civis os crimes militares, as penas correspondentes os termos dos processos, as attribuições das autoridades que os organizam e julgam, nada mais natural do que deixar, como deixou, o § 1º do art. 81 da Constituição, dependente a revisão dos processos por crimes militares de uma lei especial, porque os casos e a forma devem ser diferentes dos casos e formas prescriptas para os civis pelo decreto n. 843 de 1890.

No exercicio de attribuições amplas e discricionarias que lhes foram conferidas, o Conselho Supremo Militar de Justiça, tendo em vista não só as regras de justiça, mas também a disciplina e o pundonor do exercito e da armada, muitas vezes em suas deliberações tem de attender as conveniencias attinentes á mesma disciplina e orgão militar: o que não poderá bem apreciar um tribunal civil.

Como conclusão do exposto e devolvendo os papeis que acompanharam o citado aviso do Ministerio da Guerra, o Conselho Supremo Militar de Justiça, de accordo com a doutrina anteriormente expandida, é de parecer que não está no caso de ser satisfeito o pedido do Supremo Tribunal Federal por sua manifesta incompetencia. Poderis, todavia, resolver de outro modo, se julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1892.—B. da Passa em.—Pereira Pinto.—V. de Beauréville Rohin.—B. de M'raulha Reis.—E. Barbosa.—V. de Maracaju.—C. Nieveyr.—Tude Neiv.—Pindababa de Mattos.—Fernandes Pinheiro.—Souza Martins.

Resolução

Como parece.—Capital Federal, 21 de outubro de 1892.—FLORIANO PEIXOTO.—Francisco Antonio de Moura.

Cópia.—N 1.—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892.—Ao Exm. Sr. juiz relator Joaquim da Costa Barradas, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Na sessão de 2 do corrente mez foi presente ao Conselho Supremo Militar de Justiça, o vosso officio de 26 de março ultimo, solicitando os convenientes esclarecimentos sobre o julgamento do Supremo Tribunal Militar, que condemnou o tenente Paulino Felipe Simões a um anno de prisão, afim de serem submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, visto haver o mesmo tenente pedido a revisão d'aquele julgamento.

Tendo sido eu, como juiz adjunto, o relator do processo, a que se refere o petitorio, e havendo sido o processo remetido á Repartição de Adjuncte General para ter o julgado prompto cumprimento, resolveu o Conselho Supremo que eu lhe apresentasse as informações constantes dos meus apontamentos.

Assim o cumpro na seguinte sessão (antehontem), e depois da respectiva discussão, o Conselho Supremo assentou que eu vos transmita o que passo a expor.

Antes, porém, convém notar um equívoco: O vosso officio refere-se ao Supremo Tribunal Militar, quando não funciona tribunal com esta denominação, e sim o antigo Conselho Supremo Militar de Justiça, que foi quem julgou o petitorio em ultima instancia.

A Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, art. 77, mantendo o foro especial para os crimes militares, creou um Supremo Tribunal Militar, dependente, porém, de uma lei reguladora de sua organização e attribuições; e no art. 81 facultou ao Supremo Tribunal Federal rever os processos findos, inclusive os militares, em materia crime, dependente também essa faculdade de uma lei marcando os casos e a forma da revisão.

Da combinação destas disposições constitu-

nidas e installado o Supremo Tribunal Militar, os processos por elle julgados poderão estar sujeitos á revisão; 2º, que em quanto o Poder Legislativo não marcar os casos e a forma da revisão, não póde ser exercida tal attribuição.

O disposto no art. 9º, III, do decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890 anterior a Constituição não preenche o intuito desta; e o regimen do Supremo Tribunal Federal, não tem, não póde ter força de lei, porque foi organizado pelo proprio tribunal em virtude do decreto do Poder Executivo n. 1 de 26 de fevereiro de 1891.

O Conselho Supremo Militar de Justiça, creado nesta cidade pelo alvará de 1 de abril de 1803, investido de attribuições amplas e até discricionarias na applicação dos artigos de guerra de 1763, muitos dos quaes sem declaração de penalidade; autorisado pelo decreto de 20 de agosto de 1777 (que aquelle alvará, art. 6º, mandou observar) a confirmar, revogar, alterar e minorar as sentenças e penas todas as vezes que assim o exigir o bem da justiça, tendo as suas decisões prompta execução; não deve estar comprehendido no preceito constitucional da revisão.

Todavia, para que não pareça que houve irregularidade no julgamento do petitorio, dir-se-ha o seguinte:

Em sua petição, que veio por copia, allega o tenente Paulino Felipe Simões que, tendo sido condemnado em conselho de guerra á pena capital por tentativa de morte contra um official superior, o Conselho Supremo Militar de Justiça o absolveu de semelhante imputação, mas commetteu a irregularidade de condemnal-o em novo crime, de que não foi accusado, e nem teve occasião de defender-se.

E' inexacto que o Conselho Supremo tivesse absolvido o petitorio, como se vae ver e consta do processo.

Das 11 para 12 horas da noite de 8 de junho de 1891, o tenente-coronel graduado Eugenio Augusto de Mello, fiscal do 15º batalhão de infantaria, ao recolher-se á sua residencia em uma das ruas da cidade de Belém, no Pará, foi agredido por dous individuos com tiros de revolver e facadas. Apesar de gravemente ferido, a victima póde correr e alcançar um carro que casualmente passava em uma travessa proxima.

Depois do respectivo conselho de investigação, foram submettidos a conselho de guerra, o tenente Paulino Felipe Simões, os cadetes Estevão Alfredo de Carvalho Hugo, Francisco José Pereira Pacheco Filho, Olympio Nunes Lins da Silva e o sargento Alfredo de Azevedo Coutinho, todos do referido batalhão. Foram-lhes facultados todos os meios de defesa, sendo reperguntadas as testemunhas já inqueridas, e tomados os depoimentos das que offereceram. —Por sentença de 18 de novembro de 1891, o conselho de guerra condemnou os cinco réos como incursos na 2ª parte do art. 8º dos de guerra de 1763, que diz assim:

«Todas as differenças e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada á traição ou o matar, será condemnado ao carinhio perpetuamente, ou castigado com a pena de morte, conforme as circunstancias.»

Submettido o processo ao conhecimento do Conselho Supremo Militar de Justiça em segunda e ultima instancia, elle, por acórdão de 3 de fevereiro do corrente anno e por unanimidade de votos, confirmou a sentença quanto aos cadete Hugo e Pacheco Filho, afim de condemnal-os a 30 annes da prisão, como sendo os dous sicarios, e reformou a sentença quanto ao cadete Olympio e sargento Azevedo Coutinho, afim de absolvel-os. E quanto ao tenente Paulino Felipe Simões, o Conselho Supremo, em vista das provas dos autos e por maioria de votos, considerando que o mesmo tramava um revolta do batalhão com o fim de depor o então governador capitão-tenente Baccellar;

Considerando que elle reunia frequentemente os inferiores do batalhão, aconselhando-os á revolta com promessa de empregos e

o tenente-coronel Eugenio de Mello, de quem maldizia, e até tratou-se de seu assassinato e de outros em reunião secreta no theatro Circo Cosmopolita;

Considerando que era o tenente Paulino Simões o chefe, o director do movimento revolucionario, e nada se fazia sem sua ordem ou consentimento;

Considerando que na tarde de 8 de junho (horas antes do crime) esteve elle no quartel em conferencia com o cadete Hugo, e de madrugada (depois do crime) quando ali se apresentou o commandante e este mandou chamar diversos officiaes, elle, sem haver sido encontrado em sua casa, apresentou-se logo, o que mostra que se achava na rua a taes horas;

Considerando que as testemunhas, que attribuem ao tenente Paulino Simões o mandato do crime, se referem ao co-réo cadete Hugo, ao qual ouviram dizer que teve ordem, ora para dar uma surra, ora para matar o tenente-coronel Eugenio de Mello; e comquanto o mesmo cadete e infirmasse esta referencia perante o conselho de guerra, tal declaração, por si só, não autorisa a imposição da pena decretada para o manfante de um assassinato: —por outro lado, considerando que, por não terem os cadetes Hugo e Pacheco Filho offensa alguma do tenente-coronel Eugenio de Mello, sem duvida foram levados á pratica do crime por suggestão ou impulso estranho, e este não podia ser outro, se não os conselhos, as instigações malevolas do tenente Paulino Simões, cuja conduta não ficou assim escusada de culpabilidade; e o Conselho Supremo Militar de Justiça, repito, por maioria de votos, reformou a sentença, para condemnal-o a um anno de prisão em Fortaleza, como incurso na 1ª parte do art. 29 dos de guerra de 1763, que diz assim.

«Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura e da probidade».

O official que, perante praças de pré, faz más ausencias de seu superior, para convencellos de que este é um obstaculo a certo fim, a que procura conduzil-os, incontestavelmente transgride as regras da virtude.

Nem se diga que é isto um crime differente, de que ficou o réo indéfeso. Não. O tenente Paulino Simões teve sciencia de tudo, que se lhe attribuiu, e procurou defender-se tambem do que relatavam as testemunhas quanto ás suas murmuraciones e suggestões contra o tenente-coronel Eugenio de Mello, e se por excesso de escrúpulo, o Conselho Supremo não julgou exuberantemente provado o mandato ou ordem sua expressa para o assassinato, com certeza foi este o resultado de suas maledicencias e instigações contra o mesmo tenente-coronel Eugenio, e então impoz-lhe sómente um anno de prisão, em virtude da autorisação de decreto de 20 de agosto de 1777 acima citado.

Ao dito acórdão de 3 de fevereiro oppoz embargos o tenente Paulino Simões, porém o Conselho Supremo os rejeitou, por acórdão de 20 do mesmo mez, que consta da certidão por cópia junta á sua petição de revisião.

Pretende o petionario que, em vez de ser condemnado, devia ser absolvido pelo voto de minerva, já por impedimento de servirem dous juizes parentes em grão prohibido, já pela indebita intervenção do presidente do Conselho Supremo decidindo o empite.

O parentesco entre os conselheiros de guerra Pereira Pinto e Elisiario Barbosa consiste em ser este casado com uma enteada daquelle; o que não impede que ambos sirvam, como tem servido ha muitos annos, no Conselho Supremo, não só pelo principio muito conhecido de—uma affindade não produz outra affindade,—como porque o decreto de 23 de julho de 1678 só declara prohibida a serventia de dous irmãos em uma causa, por crime militar.

O Conselho Supremo Militar de Justiça não tem presidente nomeado pelo governo nem

não ha voto de qualidade ou de desempate, assim como não o ha nos conselhos de guerra de primeira instancia, em que vota o official, que preside e dirige os seus trabalhos, conforme o alvará de 18 de fevereiro de 1761.

Assim, pois, foram legalmente contados os sete votos que condemnaram o petionario tenente Paulino Felipe Simões, contra os seis que o absolviam.

O decreto de 22 de agosto de 1833, a que recorre o petionario, não é applicavel aos tribunales militares de justiça, e a prova é que foi elle referendado unicamente pelo ministro da justiça, sem interferencia do da guerra.

E' especialissima a legislação por que se rege o Conselho Supremo Militar de Justiça desde a sua criação até agora.

Eis os esclarecimentos que o mesmo conselho unanimemente resolveu que sejam levados, por vosso intermedio, ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade.—Desembargador Antonio de Souza Martins, juiz adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça.—Está conforme.—Barão de Mattoso.

Copia — Sr. Marechal Vice Presidente da Republica».

Por aviso do Ministerio da Marinha de 28 de abril findo, foi remetido a este tribunal para informar o requerimento e mais papeis do sentenciado guardião José Benedicto da Silva no qual pede a revisião de seu processo pelo Supremo Tribunal Federal. Antes de prestar a informação exigida tem a dizer o Conselho Supremo Militar de Justiça que pela legislação actual lhe parece não estarem os processos por elle julgados sujeitos á revisião daquelle tribunal como já teve occasião de expor quando informou a 8 do mez findo identico requerimento do tenente do exercito Paulino Felipe Simões. E' certo que a Constituição Federal no art. 81 autorizou a revisião pelo Supremo Tribunal Federal dos processos findos em materia crime inclusive os militares. Mas fez depender o exercicio dessa attribuição de uma lei que marcará os casos e a forma dessa revisião:—§ 1º do citado artigo.

Qu' a mesma Constituição no seu art. 77, mantendo para os militares de terra e mar o foro especial nos delictos militares, creou um Supremo Tribunal Militar, cuja organização e attribuições terão de ser regulados por lei:—§ 2º daquelle artigo.

Da combinação destas disposições constitucionaes deve-se concluir:—1º que, emquanto o Poder Legislativo não marcar os casos e a forma da revisião, não pôde aquelle tribunal exercer tal attribuição:—2º que, só depois de organizado e instalado o Supremo Tribunal Militar, poderão naquelle Supremo Tribunal Federal ser sujeitos á revisião os processos militares, si por ventura não for essa revisião commettida ao Supremo Tribunal Militar de accordo com o citado art. 77 da Constituição.

Assim sem a existencia dessas leis complementares das citadas disposições constitucionaes não podem ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal processos como de que se trata julgados pelo actual Conselho Supremo Militar de Justiça, que foi creado pelo alvará de 1 de abril de 1803 com attribuições amplas e discretionarias na applicação dos artigos de guerra de 1763 muitos dos quaes sem declaração de penalidade e que pôde por força do decreto de 20 de agosto de 1777 (que aquelle alvará, art. 6, mandou observar) confirmar, e revogar, alterar e minorar as sentenças e as penas todas as vezes que a bem da justiça assim o exigir, tendo além disto prompta execução suas definitivas decisões, como do tribunal superior e de ultima instancia. O decreto 848 de 11 de outubro de 1890 consignando no seu art. 9º n. 3 a attribuição de rever o Supremo Tribunal Federal os processos criminaes com sentença condemnatoria, é anterior á Constituição Federal de 24 de

Nem o regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que foi por este organizado em virtude do decreto do Poder Executivo de 26 de fevereiro de 1891 e em que falla de revisião, tem força de lei para supprir aquellas que exigem as citadas disposições constitucionaes.

Não obstante o exposto, o Conselho Supremo Militar de Justiça para mostrar a regularidade de seu julgamento no processo do petionario José Benedicto da Silva, tem a dizer que, da leitura e exame das peças desse processo resulta prova convincente da culpabilidade do mesmo petionario e fundamentação legal para sua condemnação. A folha 13 do processo dá parte do capitão-tenente Albert Jacintho Corrêa de Mattos que, estando de quarto a bordo do encouraçado *Solimões*, a 4 horas da tarde de 10 de dezembro de 1891 coberta pelo guardião—o réo,—de quem recebeu um golpe na cabeça com um machado de partir carne: Que dirigindo-se elle officia acompanhado daquelle guarda murinha, coberta fora ali preso o réo, declarando então este que tinha praticado esse acto por lhe ter o mestre levantado um falso. Que averiguando do occorrido ouviu do carpinteiro Augusto de Mattos ter sido este quem tirou o machado da mão do réo logo após a aggressão. Ha, portanto, a confissão do réo perante aquelle official, em quem não se pôde suppor motivo ou razão para, dan lo aquelle parte, asseverar uma falsidade. Ha a folha 14 o corpo de delicto constatando a existencia de um ferimento feito na cabeça do mestre aggreddido; e a folha 15 a participação do 2º tenente Mario Jayme da Silveira de que estando de quarto no dia anterior, soube subtração de 35\$ que soffreu o 2º sargento Teixeira de Souza—companheiro de camarão do réo—recalhindo neste toda suspeita e vindo esta de uma declaração feita pelo mestre; o que constituiu o falso que assignalou o réo como motivo da aggressão que praticou.

A estas provas accresce que a participação feita ao official de quarto pelo mestre offendiço é ainda por este sustentada depondo folhas 22 quando assevera haver communicado ao dito official suas desconfianças de ter sido o réo o autor daquelle subtração, e que tirando-se para a coberta e sentado á mesa jantara, fora por este repentinamente aggreddido desfechando-lhe sobre a cabeça uma pedrada com machado de partir carne; e air mais que o réo então lhe dissera que ass procedera por ter elle mestre levantado um falso. O facto delictuoso é ainda confirmado a folhas 24 pelo enfermeiro de bordo que viu o mestre ferido e o réo ainda com o machado na mão.

Pelo carpinteiro, a que se refere a parte official de fls. 13, o qual assevera a fls. 25 que estando na coberta conversando com o mestre fora surpreendido vendo então o réo armado de uma machadinha e o mestre ferido na cabeça, tomando elle testemunha o instrumento do crime, das mãos daquelle, de quem ouvir declaração feita perante o official—de que assim procedera em consequencia da crença que lhe levantara o mestre. Diante das peças do processo ninguém em sã consciencia poderá em duvida a existencia do facto criminoso—agressão e ferimento—e a culpabilidade do accusado. Foi assim que o conselho de investigação, a fls. 26, decidiu unanimemente ser o petionario culpado no facto do ferimento que se investigou. E' certo que no conselho de guerra foi narrado de modo diverso o facto do ferimento, não só pelo enfermeiro, a fls. 28, pelo carpinteiro, a fls. 30, como pelo proprio offendiço, a fls. 32, vendo dizendo este haver-se ferido casualmente machadinha que estava na mão do réo. M contradizendo suas anteriores asseverações feitas logo após o acontecimento com todos visos de verdade e de accordo com o que a viuvara o capitão-tenente official de quar-

conhecer que assim afastaram-se da verdade por compaixão para com o réo, senão por protecção e empenho a favor deste. Do confronto desses depoimentos e das participações officiaes do occorrido resultou para este tribunal robusta convicção de que o peticionario feriu ao mestre Lucio Benevenuto com uma machadada de cortar carne (o não com o machado de abordagem), e que o fez propositalmente em vingança da accusação que daquelle partira, attribuindo-lhe um furto; e com essefundamento por 12 votos presentes, reformando a sentença do conselho de guerra, condemnou o peticionario no maximo do art. 152 doCodigo Penal da Armada com a concurrença das circumstancias agravantes do art. 33, §§ 5º e 17. E' quanto cabe a este tribunal informar.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1892. — Pereira Pinto. — B. de Miranda Reis. — José Semeão. — Elisario Barbosa. — Conrado Niemeyer. — Tude Neiva. — Pindabyha de Mattos. — Fernandes Pinheiro. — Souza Martins.

Foram votos os conselheiros de guerra: Barão da Passagem, Visconde de Beaurepaire-Rohan, Visconde de Maracajú.

Está conforme. — O secretario de guerra, Barão de Mattoso.

Copia—Conselho Supremo Militar em 31 de agosto de 1892.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal —O Conselho Supremo Militar de Justiça, respondendo ao vosso officio de 29 do corrente, declara q e com effeito o ex-capitão Chrispim de Mello Castro foi julgado por este conselho em 30 de setembro de 1882, e condemnado a ser expulso do exercito; devendo o respectivo processo achar-se arquivado na Repartição de Ajudante General do exercito para onde foi remetido, de accordo com a lei, logo após o julgamento. —Entretanto o mesmo Conselho Supremo Militar de Justiça em relação á especie vertente, reporta-se ao que ponderou em data de 8 de abril deste anno, em referencia á revisão pedida pelo tenente do exercito Paulino Felipe Simões. —Barão da Passagem. — Está conforme. — O secretario de guerra, Barão de Mattoso.

Expediente do dia 24 de outubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Comunicando, em resposta ao seu aviso n. 103 de 14 do corrente, que do credito de 540:000\$ concedido pelo decreto n. 1058 de 30 de setembro, ultimo, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta do § 17—Fardamento—do actual exercicio, são 20:000\$ destinados ás despezas do pessoal e 520:000\$ ás do material;

Solicitando providencias afim de que á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará seja distribuido o credito da quantia de 28\$, reclamada pela Companhia de Navegação o Vapor do Maranhão, e proveniente de transporte concedido pela mesma companhia, por conta deste ministerio, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n: 12371, que se transmite.

Ministerio dos Negocios da Guerra— Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Justiça — Não havendo presentemente guarnição militar no estado do Rio de Janeiro, e não existindo, portanto, nem commandante nem chefe do serviço sanitario, communico-vos afim de que vos digneis fazer chegar ao conhecimento do juiz seccional daquelle estado, em solução ao officio que vos dirigiu em 10 do corrente e que acompanhou o vosso aviso de 18 desse mez, que, não podendo, á vista do exposto, formar-se alli a junta fiscal de alistamento militar, como preceitua o art. 3º, n. 4 da lei n: 9 A de 30 de janeiro ultimo, o recurso de qualquer cidadão ou dos interessados sobre as deliberações das juntas revisoras de mesmo alistamento será interposto para este ministerio, como se pratica nesta capital.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio

— Ao Conselho Supremo Militar determinando que providencia para que seja passada a patente de coronel reformado do exercito a Pedro José Luffino, afim de poder sua viuva, D. Anna Joquina Rufina, receber o meio soldo que lhe compete.

—Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 9393 de 10 do corrente, relativo ao conselho de investigação a que se procedeu para se conhecer da criminalidade que cabe ás praças do 2º regimento de artilharia envolvidas nos conflictos da praça Formosa e rua da America, em agosto ultimo, que, á vista do parecer do mesmo conselho, não deve proseguir o respectivo processo, pondo-se em liberdade as praças indicadas no referido processo visto que, com a prisão por ellas soffrida acham-se castigadas pela falta commetida, intervindo, posto que indirectamente, nos referidos conflictos.

—Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris solicitando providencias para que tenha passagem para esta capital o maior medico de 3ª classe Dr. Antonio Alfonso Faustino, que ali se acha, e bem assim a sua mulher e duas filhas.

—Ao director geral de obras militares mandando entregar ao capitão Manoel Luiz de Mello Nunes, director da colonia militar do Iguassú, no estado do Paraná, um chronometro, dois aneroides e um sextante, para serem utilizados no serviço da mesma colonia.

— A Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que, conforme solicita o director da fabrica de armas, as 8,5 toneladas de carvão de pedra fino que faltam para completar o fornecimento de que trata o av.º de 20 de maio findo, devem ser substituidas por igual quantidade de carvão para forjas;

Mandando fornecer ao 25º batalhão de infantaria 30 barracas e as respectivas armações sendo uma para official.

—Ao commando do Collegio Militar:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao alumno externo gratuito desse collegio Affonso Deodoro de Alincourt Fonseca, conforme pede seu pae, o general de brigada reformado do exercito Dr. João Severiano da Fonseca;

Declarando que, quando houver vaga, devem ser admittidos nesse collegio, como alumnos externos gratuitos, satisfazendo as exigencias regulamentares, os menores Gustavo Ferreira Mendes, Camillo Olympio Paraguassú e Abelardo Pardal, conforme pedem D. Carlota Augusta Mendes, viuva do alferes honorario do exercito Eugenio Ferreira Mendes, mãe do 1º, e os capitães Antonio da Silva Paraguassú e Candido Matheus de Faria Pardal Junior.

—A Repartição de Ajudante General:

Exonerando do cargo de ajudante da commissão de linhas telegraphicas do estado de Matto Grosso, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Adolpho Lins.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao particular do 10º batalhão de infantaria Antonio de Araújo Lins, addido ao 2º de engenharia, para na instrucção publica do Rio Grande do Sul ou na escola militar do mesmo estado prestar exames de historia e francez.

De tres mezes, para tratamento de saude, no estado de Pernambuco, ao 2º cadete 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Joaquim Celso Lins Ribeiro.

Para, em 1893, se matricularem si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola militar da capital.

Paisano Heitor da Costa Ferreira e Emilio Leite L al Ferreira, que deverão assentar praça previamente e ficar desleja á disposição do commandante da escola.

Escola Militar do estado Ceará.

Paisano Antonio José de Mello e soldados José Lindro da Silva, do 35º batalhão de infantaria, e Alberto Gurgel do Amaral, do 1º da mesma arma, ficando este ultimo, desde já á disposição do commandante da escola.

Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul
2º cadete 2º sargento do 12º regimento de cavallaria Honorio Hermeto Cavalheiro de Figueiredo.

Transferindo:

Para o 22º batalhão de infantaria, o alferes do 27º da mesma arma Antonio Odorico Henriques;

Para o 16º regimento de cavallaria, o alferes do 2º Conrado Cibrão de Carvalho Lima;

Para o 2º, o alferes do 10º da mesma arma Ricardo Cabral da Cunha Godolphim;

Para o 3º batalhão de artilharia, o 1º tenente do 1º regimento Conrado Muller de Campos;

Para o 1º regimento, o 1º tenente do 3º batalhão da mesma arma Luiz Ferreira de Mattos.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em solução ao seu officio n. 3940 de 18 de agosto findo dirigido á essa repartição, que fica o commandante da guarnição de Bagé autorizado a contractar um mestre de musica para a banda do 5º regimento de cavallaria.

Inspeccionar de saude, o 2º cadete do 1º regimento de cavallaria Antonio Gentil Monteiro. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachalos

José Antonio de Carvalho Guimarães. — Não tem logar.

Eliza Pourné. — Selle, date e assigne o requerimento.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 25 do corrente:

Foi nomeado o agrimensor José Marques de Sá para o cargo de fiscal junto á Companhia Mogy-Limeira, cessionaria do contracto celebrado com Augusto Fomm para a fundação de nucleos colonias no estado de S. Paulo;

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Ludgero Wandiek Dollabella para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Joaquim Olympio de Aguiar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Expediu-se circular aos ministerios solicitando a expedição de providencias no sentido de serem pelas repartições subordinadas ás secretarias de Estado remettidos os necessarios contingentes para o bom exito da representação do Brazil na Exposição Universal Columbiana de Chicago, conforme requisitou o vice-presidente da commissão brasileira na mesma exposição.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 24 de outubro de 1892

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que por aviso de 19 do corrente solicitou-se ao Minister o do Interior providencias no sentido de ser a mesma estrada paga não só da importancia de transportes de carne verde como tambem da de outras contas já apresentadas e não satisfeitas pela Intendencia Municipal desta capital.

— Recomendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencie para que tenha a devida execução na mesma estrada o decreto n. 93 de 7 do corrente, pu-

blicado no *D'ário Official* do dia 11, concedendo à Companhia Fabril, Industrial e Construtora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a prorogar até 1 de abril proximo futuro o prazo para a entrega de bilhetes de passageiros para uso da mesma estrada e a cujo fornecimento gratuito se obrigou R. J. Kinsman Benjamin.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a communicação do presidente da Companhia Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, comunicando o facto de estar a alfandega do Natal cobrando direitos sobre o carvão para o serviço da mesma estrada.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha autorização para que continue á disposição deste ministerio o desenhista da repartição hydrographica José Luiz Martins Penha.

— Determinou-se ao chefe da fiscalização das estradas de ferro que, até ao fim de novembro proximo envie a este ministerio os elementos necessarios para a distribuição dos créditos para o exercicio de 1893, e bem assim até ao fim de março do anno proximo vindouro todos os dados precisos para a organização do relatório das tabellás orçamentarias para o exercicio de 1891.

— Remetteu-se á Camara dos Deputados, devidamente sancionada, a lei que fixa os casos de competencia dos poderes federaes e estaduais para resolverem sobre o estabelecimento de vias de communicação fluviaes ou terrestres entre a União e os estados ou destas entre si.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça o officio da Thesouraria da Fazenda de Santa Catharina, pedindo concessão de um credito de 10\$ á verba—Eventuales para occorrer ás despesas effectuadas pelo rebocador *Linha*, do Desterro a Laguna.

— Recomendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencie no sentido de ser, desde já, suspensa a cobrança por parte da mesma estrada do imposto sobre o sal creado pela Camara Municipal de Sabará.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que se torne extensiva ao calcareo, carvão vegetal e minério de ferro, que se destinarem á Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros a concessão feita pelo aviso n. 110 de 11 de setembro de 1889 ao ferro-gusa na usina Esperança.

SEGUNDA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Solicitou-se do inspector geral das Obras Publicas a devolução, com urgencia, dos papeis que acompanharam o officio desta directoria n. 121 de 10 de agosto do corrente anno.

— Declarou-se ao chefe da comissão de compras na Europa que, por aviso deste ministerio n. 1379 de 9 de agosto ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda por na Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição daquelle comissão o credito de £ 360-0-0 ao cambio de 10/14 para aquisição e remessa de instrumentos,apparelhos e utensilios necessarios á inspeccão do 3º districto de portos maritimos de accordo com a relação que acompanhou o officio daquelle inspector.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 24 de outubro de 1892

Florencio José de Freitas Reys e outros, pedindo prorrogação por 15 dias do prazo estipulado no edital de 29 de julho para prestarem a caução do seu contracto da construção de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim permissão para realizarem a mesma caução no Thesouro Nacional.—Deferido.

Dia 25

Haus Jahn.—Selle o requerimento.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Inspectoria Geral de Hygiene—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.

Cumprindo o que me determinastes em aviso n. 68 de 26 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, á vista do parecer incluso, por cópia do director do Laboratorio Nacional de Analyses, o processo de conservação de carnes e de materias alimentares, invenção de François Gustave Dosmond e outro, podendo não ser nocivo, dadas certas condições, no entretanto mui facilmente pôde tornar-se tal, pela grande difficuldade da purificação dos gazes empregados para a conservação das referidas substancias.

Pensa esta inspectoria geral que o referido processo não deve ser privilegiado.—A S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Dr. Manuel Vellozo Paranhos Pedernéis, inspector geral interino.

Cópia.—Informando a respeito da nocividade ou innocividade do processo de conservação da carne e materias alimentares em geral, no estado fresco, para o qual pedem privilegio François Gustave Dosmond e Jean Ferdinand Rozès, devo communicar-vos que, das duas amostras apresentadas neste laboratorio para as devidas analyses, uma (camarão) achava-se em estado de putrefacção, e a outra (man-teiga) em boas condições de conservação.

Para produzir os gazes conservadores empregam os peticionarios, segundo dizem, a distillação em vaso fechado do carvão, carvão de pedra e de quaesquer substancias capazes de dar, nas mesmas condições de realisação do processo, carburetos e hydro-carburetos.

Si submeterem á distillação o carvão de pedra, reduz-se o processo de conservação dos peticionarios ao emprego do gaz de illuminação. E' sabido que entre os productos de decomposição em vaso fechado de certos combustiveis e particularmente do carvão de pedra pela acção do calor, formam-se numerosissimos e complexos productos, entre os quaes figuram alguns que são toxicos, taes como o sulphureto de carbono, a anilina e outros alcaloides, o acido phenico, etc. Admittindo mesmo (o que é extremamente difficil) a perfeita lavagem e purificação dos gazes provenientes da decomposição do carvão vegetal e da hulha (o que parece absolutamente não preencher o apparelho descrito pelos peticionarios) ficarão as carnes e outras substancias alimenticias em ultima analyse em contacto com uma mistura gazosa, constituida por gaz ethyleno, gaz dos pantanos, oxido de carbono, acido carbonico, acido sulphureo, sulphureto de carbono e outros productos sulphurados.

O gaz oxido de carbono, o sulphureto de carbono e o gaz sulphydrico são eminentemente toxicos. E' tão difficil a eliminacão dessa mistura gazosa de certos compostos sulphurados que a este respeito assim se exprime Wurtz no seu dicionario de chimica pura e applicada, tomo I, 2ª parte á pag. 1531: «Ainda não existem, com effeito, meios conhecidos de absorver industrialmente os productos sulphurados volateis, diversos do acido sulphydrico e que o gaz de illuminação pôde conter.»

O director do laboratorio municipal de Pariz, em sua obra «Documentos sobre as falsificações das materias alimentares. Pariz 1885», trata do da conservação pelos antisepticos, refere o seguinte, á pagina 667:

Um inglez, o Sr. professor Gangee, aplyxia o animal com o oxido de carbono. Tiram-lhe as visceras e cortam-lhe a cabeça; depois reduzem-o a pedaços e os colloam em uma camara hermeticamente fechada, privada de ar, e á qual fazem chegar acido sulphureo e oxido de carbono em proporções determinadas. A carne é deixada oito ou 10 dias em contacto com estes dous gazes. O acido sulphureo descora a carne, o oxido de carbono a envermelhece. Este processo impedia a putrefacção; a coacção eliminava o oxido de carbono, mas, em summa, achavam-se em presença de uma carne envenenada, e muita gente teria recusado servir-se della.

Ponderarei que a hygiene moderna na conservação das substancias alimentares condemna o emprego de agentes chimicos antifementesciveis de *qualquer natureza* por não preencher muitas vezes o fim proposto, por ser absolutamente irracional sob o ponto de vista da nutrição e capaz de occasionar inconvenientes mais ou menos graves ao exercicio regular do apparelho digestivo.

Concluindo, penso que o processo, proposto pelos peticionarios para a conservação de carnes e outras substancias alimentares, podendo não ser nocivo, dadas certas condições, pôde, entretanto, mui facilmente tornar-se nocivo pelas grandes difficuldades da purificação dos gazes empregados para a conservação das referidas substancias.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892, Laboratorio Nacional de Analyses.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Está conforme.—Pelo secretario, J. A. Pereira da Silva.—Confere.—L. Freitas.—Visto.—A. Bitterer art.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada por 60 dias a licença concedida ao estafeta da Repartição dos Telegraphos Euclides Franklin Malveiro, para tratar de sua saúde.

Por portarias de 21 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com os ordenados, para tratamento de saúde:

Ao telegraphista de 3ª classe João Licio Vieira, dous mezes;

Ao feitor de linha da Repartição dos Telegraphos, Manoel Marcello Leite, dous mezes.

Foi nomeado 3º official da administração dos correios de Minas-Geraes o praticante de 1ª classe da mesma administração, Theophilo José da Silva Chagas.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.—Capital Federal, 13 de outubro de 1892.

Referendo-se o art. 73 da Constituição Federal á acunulação de cargos remunerados e não ao exercicio acidental e temporario exigido pelo proprio serviço publico, autorisou-se a providenciar no sentido de que seja paga ao Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt uma gratificação, correspondente á quinta parte dos vencimentos do cargo de chefe de districto telegraphico, durante o tempo em que esse empregado exercêu interinamente a chefia do 2º districto.

Saude e frigididade.—Fernando Lobo.—Ao Sr. director geral dos Telegraphos.

Expediente do dia 13 de outubro de 1892

Ao presidente do estado da Sergipe communicou-se, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, que foi nomeado Felix Diniz Barreto commissario do governo para fiscalisar os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder naquelle estado, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1041 de 11 de setembro ultimo.

—Deu-se conhecimento ao nomeado.

—Ao inspector geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal declarou-se que deve providenciar para que, conforme solicitaram os juizes da 7ª e 8ª pretorias, sejam franqueadas ao publico durante o dia 30 do corrente mez, marcado para a eleição municipal, e na véspera até ás 10 horas da manhã, as salas das escolas publicas das ruas de S. Clemente ns. 43 e 95, Voluntarios da Patria e Passagem 99 e Marquez de S. Vicente ns. 50 e 50-A loces designados para sedes da 2ª, 4ª, 5ª, e 6ª, secções eleitoraes da freguezia da Lagoa e da 1ª e 2ª secções da freguezia da Gavea.

—Identica communicação ao director do Instituto Benjamin Constant, para o mesmo fim.—Deu-se conhecimento aos respectivos pretores.

—Ao director da Bibliotheca Nacional solicitou-se, a fim de satisfazer-se a requisição do director da Escola dos Meninos de Ouro Preto, os fascículos da Flora Brasileira de Martius n. 1, 23, 54, 62, 68, 69, 72 e 89, e bem assim dos que foram ultimamente publicados do n. 101 em diante.

—Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo communicou-se, em solução ao officio de 26 de maio ultimo, em que declara ter findo o 2º prazo annuncial para a inscripção do concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção daquella faculdade, sem que tivesse se apresentado candidato algum, que deve mandar annunciar nova inscripção para o mesmo concurso.

—Ao director da Escola Polytechnica declarou-se, em resposta ao officio de 22 de setembro ultimo, que, á vista do disposto no art. 13 da lei n. 8483 de 22 de abril de 1882, não póde o Dr. Licinio Chavez Barcellos, lente substituto effectivo da mesma escola, perceber os seus vencimentos desde a data em que terminou a licença que lhe fôra concedida, uma vez que não reassumiu o exercicio do seu cargo, devendo renovar-a, caso não possa ainda reassumir as suas funcções.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 25 do corrente :

Decarou-se á administração dos correios do estado da Bahia estar esta directoria sciente da criação de agencia do correio na villa do Coração de Maria, e fez-se igual declaração aos administradores dos correios do estado de Espirito Santo quanto á agencia da povoação de Itaunas, e dos de Minas Geraes quanto á agencia da estação de Urucú, Estrada de Ferro Bahia e Minas.

— Remetteu-se ao Sr. ministro o balanço das repartições postaes desta capital e do estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro ultimo.

— Encaminhou-se, informado, ao Sr. ministro, o requerimento em que Antonio Joaquim dos Passos pede pagamento do serviço feito em setembro do anno proximo passado, como encarregado da conducção de malas entre Pantano e Porto Velho do Cunha.

Requerimento despachado

Joaquim de Paula Nepomoceno Silva, pedindo pagamento de novecentos mil réis (900\$), importância do vale postal n. 377.— Pague-se, com as formalidades legais.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

—Ao Ministerio dos Negocios do Interior, informando favoravelmente e pedindo as providencias que julgar convenientes para a proposta dos cidadãos Dr. J. R. Lima Duarte, Dr. José Alexandre de Moura Costa e Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck propondo-se a introduzir nesta capital carne em abundancia, tanto de gado vacum como lanigero, em prazo que não excederá de 15 a 20 dias, depois de despachar a sua petição,

—Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, solicitando providencias no sentido de serem collocados encanamentos de esgoto e gaz no logar além do ponto onde terminam os referidos encanamentos no Mundo Novo, na freguezia da Lagôa.

—Ao Dr. pretor da 21ª pratoria, remetendo os quatro exemplares da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno, conforme pediu em officio datado de hontem.

—Ao director do Matadouro, para mandar abater por conta dos contractantes Barros e Barreto o gado que por conta dos mesmos for alli recebido.

—Ao Dr. Contador, communicando ter sido pelo Dr. presidente designado para, em commissão com o director do Matadouro e 1º officio dessa repartição José J. de Moraes e Valle, proceder hoje, ao meio-dia, á abertura e examinação da unica proposta para compra de 200 quartolas de sebo.

—Ao fiscal da freguezia de Santa Rita, communicando ter sido transferido nesta data para essa freguezia o guarda da de Santo Antonio Ludgero Alves Monteiro.

—Ao da freguezia de Santo Antonio, igual communicação.

—A Contadoria, idêntica communicação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24 de outubro de 1892.....	5.282:730\$281
Idem do dia 25.....	184:967\$980
	<hr/>
	5.467:707\$264
Em igual periodo de 1891..	6.330:455\$322

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de outubro de 1892.....	2.422:147\$207
Idem do dia 25.....	146:306\$292
	<hr/>
	2.568:513\$495
En igual periodo de 1891..	2.488:307\$286

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de outubro de 1892.....	7:920\$917
Idem do dia 1 a 25.....	620:221\$486

NOTICIARIO

Junta Commercial—Sessão em 29 de setembro de 1892.

Presidente coronel Castilho Maia—Secretario Cesar de Oliveira—Prezentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Souto, e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officio de 24 do corrente, do juiz da Camera Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc. Salvador A. Moniz Barreto de Araújo, communicando que as aplices depositadas pelo Dr. Possidonio de Carvalho Moreira, como par e da fiança do corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, foram por elle transferidas a D. Catalina Valuga de Marini, continuando sujeitas ao mesmo onus, conforme termo julgado por sentença.—Mandou-se communicar á Caixa da Amortisação.

Requerimentos De Arthur Clausen, estabelecido nesta praça com commercio de commissões, para ser matriculado.—Deferido.

De Juvenal Damasceno, para averbar-se na sua matricula de commerciante haver o supplicante deixado o exercicio effectivo do commercio.—Deferido.

De Gabriel Raniere Salab, para ser nomeado interprete da lingua arabe.—Apresente os documentos exigidos pelo art. 6º do decreto n. 863 de 17 de novembro de 1851.

Da Companhia Industrial de Stearina, para o registro d' sua marca de velas, sabões e outros productos.—Deferido.

De Gonçalves Borlido & Comp., para o registro da sua marca de calçado.—Não tem logar, por ser a marca dos supplicantes imitação da registrada por Casimiro de Almeida & Comp., em 22 de setembro de 1883, com o titulo—Ao sapato gigante.

De Martins & Comp., para o registro de sua marca de vinho do Porto D. Luiz.—Não tem logar, por serem os supplicantes estabe-

lecidos em Montevideo, conforme a certidão do registro feito na repartição da industria, e não existir convenção diplomatica entre a Republica do Uruguay e a do Brazil para a protecção das marcas industriaes, nem haver aquella adherido á convenção promulgada pelo decreto n. 9233 de 28 de junho de 1881, como exigem os arts. 25, cond.ão 1ª e 26 do decreto n. 3316 de 14 de outubro de 1887.

De J. F. da Fonseca, Schneider & Comp. e « Les Héretiers de Marie Briard & Roger —M. B. Glotin, Achard & Glotin.—Para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Dario Official* em que as publicaram.—Deferidos.

De Costa Ferreira & Pereira e Joaquim José Duarte, para idêntico deposito com referencia ás suas marcas registradas, a dos primeiros na Junta de S. Salvador e a do segundo na Junta do Recife.—Deferidos.

Da Companhia Geral de Calçado, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 13 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Fabril de Artefactos de Metal, para serem archivadas as actas das assembleas geraes de 19 de março e 16 de agosto do corrente anno, aquella alterando os estatutos e esta autorizando a directoria a contrahir um emprestimo.—Archivase sómente a acta de 19 de março ultimo, contendo as alterações feitas nos estatutos, por não se achar a outra comprehendida em nenhuma das hypothses do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, para ser archivada a acta de assemblea geral de 24 do corrente, ratificando os poderes anteriormente conferidos á commissão liquidante, e dando-lhe a autorização para appovar a concordata proposta aos credores.—Deferidos.

Do Banco Mobilizador, para ser archivada a acta da assemblea geral de 24 do corrente, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

Do Banco Sul de Minas, para ser archivada a acta da assemblea geral de 20 do corrente, sobre idêntico objecto.—Deferido.

De Andrade, C. nelo, Mattos & Oliveira, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Orlitano, Coelho da Silva & Costa, Valle Rego & Silva, Maia Neves & Comp., Souza & Comp. e Rangl & Brazil, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Gonçalves Carvalho & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela retirada de um dos commanditarios.—Deferido.

De A. Fiorita & Comp., e Georges Baumann & Comp., para o archívamento das alterações feitas nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Athayde & Silva e Pereira & Pires, para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio José Guimarães Silva, Henrique Ferreira Franco, J. Gutierrez, José Marques da Silva, Modesto Joaquim Ferreira, Andrade & Cardoso, Antonio José de Abreu & Comp., Mallet, Hosxe & Comp., e Silva Grillo & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Bearn*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Assumpção, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Iris*, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itabora*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Brdsi*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

Pelo *Puacajui*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Ville de Montesidé*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

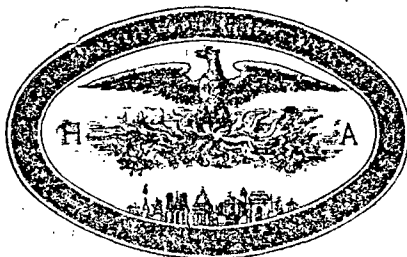
— Amanhã :

Pelo *Cumilo*, para Santos, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, ditas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Penedo*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3, objectos para registrar até às 2 idem.

MARCAS REGISTRADAS



N. 337

Afonso H. C. Garcia, procurador de J. Hagen & Comp., fabricantes de fanollas em Pariz, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta oval cercada de uma linha larga, onde, na parte superior se lê: «Marque de Fabrique»; achava-se representada nesta etiqueta uma «Poenix» com as azas abertas sobre uma fogueira, que tem pendentes dos lados duas medallas condecorativas; aos lados da fogueira se vê as iniciais H. A. e na parte inferior da etiqueta se veem os cimos de casas, igrejas etc.

Esta etiqueta é destinada a applicar-se em todos os productos dos constituintes, e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia.

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde de 23 de setembro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Renovado o registro sob o n. 337, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 600 da réis taxa addicional de 10%. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica



N. 338

Afonso H. C. Garcia, procurador de Roger & Gallet, perfumistas, estabelecidos em Pariz, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta contendo a denominação: «Parfumerie Vera Violetta», tendo embaixo o nome e a residencia dos seus proprietarios: «Roger & Gallet—Paris». A etiqueta está cercada de um filete de fantasia.

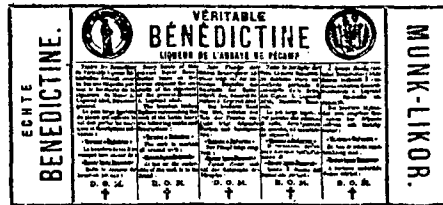
Esta marca é destinada a applicar-se nos productos de perfumaria e saboaria dos seus constituintes e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, bem como o filete que a cerca pôde variar de forma, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia. Achava-se collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde do dia 23 de setembro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Registrada sob o n. 338, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa addicional de 10%.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.



N. 339

Afonso H. C. Garcia, procurador da Société Anonyme de la Distillerie de la Bénédictine, fabricante de licores em Fécamp (França) apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular orlada de linha dupla; na parte central superior se lê: *Veritable Bénédictine, Liqueur de l'Abbaye de Fécamp*; à esquerda deste distico se acha uma medalha com uma imagem, e à direita: uma outra com as armas da abbadia de Fécamp; no centro da etiqueta, em cinco columnas se lê em cinco linguas diferentes, uma descripção sobre a forma por que se distinguem as garrafas do licor denominado *Bénédictino*, e as suas rollhas, tendo em baixo de cada columna as iniciais D. O. M. e uma cruz; à esquerda das columnas se lê: *Echte Bénédictine*, e à direita *Munk Likör*.

Esta etiqueta applica-se nas garrafas e vasilhas que contem o producto do seu constituinte, e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Afonso H. C. Garcia.

Estava collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde do dia 23 de setembro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Renovado o registro sob o n. 339, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil réis de sello e seiscentos réis da taxa addicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.



N. 340

Afonso H. C. Garcia, procurador da Société Anonyme de la Distillerie de la Bénédictine, fabricante de licores em Fécamp (França) apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo que seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular, tendo em si os desenhos: 1º, de uma etiqueta com as palavras *Liquor Monachorum Bénédictinorum Abbatis Piscenensis*, com um cachet tendo uma imagem; 2º, de uma eticue-

tro as iniciaes D. O. M. e uma cruz—*le D. receur* e as duas iniciaes A. L. e um cachet com as armas da abbadia de Fécamp; 3°, de uma etiqueta com as palavras: *Vérité! Li-gueur Bénédictine—Marques déposées en France et à l'Étranger*, e o fac-simile da assignatura de A. Legrand aîné; 4°, de uma etiqueta descrevendo a maneira por que se distinguem as garrafas que contem o producto; 5°, de uma etiqueta rectangular orlada de uma moldura; tendo no centro a palavra *Bénédictine*; e 6°, o feitto de uma garrafa, com as ditas etiquetas, que contem o producto denominado licor Benedictino.

Esta etiqueta applica-se nas garrafas e vasilhas que contem o producto do seu constituinte e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—*Afonso H. C. Garcia*.

Estava collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 23 de setembro de 1892.—*Arthur José Goulart*, secretario interino.

Registrada sob o n. 340, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar seis mil réis de sello e seiscentos réis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.—*Arthur José Goulart*, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, *Antonio Trovato*.

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram em tempo proprio enviados as respectivas pretorias para os devidos effeitos legais, e na conformidade do art. 6° do decreto n. 1061 de 30 de setembro deste anno, as urnas, livros, listas de electores e mais artigos de expediente, destinados á proxima eleição municipal de 30 do corrente; devendo ser com toda a urgencia enviada á secretaria municipal qualquer reclamação sobre o dito serviço, afim de ser promptamente attendida.

Secretaria municipal, 20 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egidio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Forja Nacional requereu licença para o assentamento de um gerador á vapor, de 1ª cathegoria, no edificio n. 116 da rua da Real Grandeza, na freguezia da Lagoa.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Pinto Gomes requereu licença para o assentamento de um gerador á vapor, de 2ª cathegoria, em sua fazenda no Areal, freguezia de Inajá.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Lactinios requereu licença para o assentamento de um gerador á vapor, de 2ª cathegoria, no predio n. 43 da rua Vinte e Quatro de Maio, na freguezia do Engenho Novo, 2º districto.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias requereu licença para o assentamento de um gerador á vapor, de 2ª cathegoria, no edificio n. 7 da rua de D. Manoel, na freguezia de S. José.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 2574, appellante Manoel da Costa Carvalho e appellada a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara Criminal de 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de outubro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civil n. 137, appellante Dr. Carlos Theodoro de Bustamante, appellado Dr. João Baptista de Oliveira; e commercial n. 207, appellante Manoel Ubellhart Lemgruber, appellada D. Luiza de Avellar Lemgruber, tutora de seus filhos menores, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da camara civil de 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de outubro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Thesouro Nacional

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria Geral do Confencioso, se faz publico que brevemente tem de ser expeditas para o juizo seccional certidões para cobrança executiva do imposto predial a do de industria, de 1890 e

São, pois, convidados os collectados que não se acham quites a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 8 dias, afim de pagar amigavelmente os respectivos debitos.

Repartição de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES—PIAROL DE MOCURIBE —ESTADO DO CEARÁ—BRAZIL.

Achando-se concertado o mechanismo de rotação do aparelho de luz do piarol de Mocuripe, avisa-se que, do dia 28 do corrente em diante, exhibir elle a sua luz primitiva: «branca, girante, com lampejos de minuto em minuto».

Repartição de pharóes, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—*Leopoldino Jo é dos Passos Junior*, director geral interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6, 8, 9, 11 e 12 (fazendas, passamanaria, couros e sapataria, moveis e tancoaria).

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que em sessão do conselho economico, que terá logar em uma das salas desta repartição, no dia 3 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1893, dos artigos que compoem os grupos supramencionados.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer, na parte que lhes diz respeito, todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 943 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.ª Fazer com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

2.ª Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.ª Exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contrato social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital, dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 24 de outubro de 1892.—*Luiz de Sá e Castro Bista*, secretario interino.

Conselho economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupos : 25, 34 e 35 (illuminacão e lubrificacão, bombas e artigos para machinas, ferragens, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 4 de novembro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2.º Entrar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas. »

Ficam, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos, para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1.º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convidado as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão comtudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.—O secretario.—*A. B. da Costa Ajuar*

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que hoje, 26 do corrente, haverá na estação Central a inscrição para recebimento de mercadorias para as estações de Cachoeira á Norte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 27 do corrente, haverá na estação Central, inscrição para recebimento de explosivos, para as estações além Norte, excepto para a Mogyana.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

NÃO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante, até ulterior aviso, fica suspenso a recebimento de mercadorias em geral (inclusive materias) de qualquer das estações do Capital Federal até B-lem, para as estações do Oriente até a Barra do Pirahy, do Ipiranga até Entre-Rios, de Santa Fé até Porto Novo do Cunha e de Vargem Alegre até Lavrinhas.

Escritorio do trafego, 25 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÃO NO CRUZAMENTO DOS TRENS SP 1, SP 2, NP 1 e NP 2

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 26 do corrente em diante, os cruzamentos do trem SP 1 com o SP 2 e o do NP 1 com o NP 2 passarão a ser feitos na estação do Cruzeiro.

O trem SP 1 partirá de Cruzeiro ás 12 horas e 22 minutos da tarde e o SP 2 partirá de Cachoeira ás 12 e 3 minutos da tarde.

O trem NP 1 partirá de Cruzeiro ás 5 horas e 30 minutos da manhã e o NP 2 partirá de Cachoeira ás 4 horas e 35 minutos da manhã.

Escritorio do trafego, 24 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, conatante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convidando os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Relação a que se refere o edital acima

Companhia Colonizadora e Industrial.
Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.
Companhia Lavoura e Colonização de São Paulo.

Companhia Agricola do Parapiema.
Companhia Metropolitana do Paraná.
Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.

Companhia de Colonização Agricola e Viação Ferrca.

Francisco das Chagas Pinto Salles.

Custodio Justino das Chagas.

Gaudencio Pereira de Quadros.

Jacinto Machado Bittencourt.

João Enet.

Barão de Monte Carmello.

Manoel Pereira Goulart.

José Celestino de Oliveira.

Barão de Castro Lima.

Joaquim de Lacerda Franco.

Luiz Antonio de Assumpção.

Companhia Brazil Agricola.

Conde de Moreira Lima.

Capitão João de Figueiredo Rocha.

Eloy Pomp o de Camargo.

Companhia Mory Limeira.

Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.

Dr. Victor Pereira Golinho.

Dr. Custodio José da Costa Cruz.

Antonio Pinto Palmaira da Fontoura.

Viuva Manhães & Comp.

Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.

Companhia Ceres Brasileira.

Dr. Manoel Lavrador.

Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.

Affonso da Cunha Brilhante.

Barão do Serro Azul.

Thomaz Alves de Carvalho.

Francisco de Almeida Torres.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Empreza Industrial e Colonizadora do Brazil.

Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.

Companhia Plantação e Usinas de Trigo.

Companhia S. Paulo e Paraná.

Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonização—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1.ª secção.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1.º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1.º, sobre o systema de iluminação; 2.º, sobre o poder illuminante dos focos; 3.º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4.º, sobre o prazo do privilegio; 5.º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para representalo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparatus necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accessos.

Em tempo oportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importância descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; polendo tambem indemnizal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, *Victor Antonio Fernandes*.

Directoria Geral dos Correios

Essa repartição, tendo de vender jornaes, oleographias e encommendas, cahidos em refugo, recebe para esse fim propostas até o dia 31 do corrente, na 2ª secção da Divisão Central, onde tambem podem ser vistos os referidos objectos, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde.

As propostas devidamente fechadas e selladas, especificarão o preço por kilogramma, para os impressos, ou por objecto, para as encommendas e oleographias.

2ª Secção da Divisão Central, 24 de outubro de 1892.— O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Fianças

Faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. director geral resolveu que as fianças para os contractos do serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro, que devem vigorar no anno proximo, não sejam prestadas em dinheiro, como se disse em edital publicado por esta directoria em 6 do corrente, mas sim por meio de fiador idoneo, sendo a responsabilidade da fiança correspondente ao dobro do valor total do contracto.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes e seus fiadores.

Primeira secção da divisão central da directoria geral dos correios, 24 de outubro de 1892.— O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do aviso n. 1068 de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio da Instrução Publica, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 horas ao meio dia, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias: economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do estado, sciencia da administração e direito administrativo.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891:

1.º A qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2.º Que possuem o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, fôrão, porém, sujeitos a habilitação previa; salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas de justificação a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folhas corridas, podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 18 de outubro de 1892.— O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE EXAMES DO FIM DO ANNO

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvaranga, director, faz-se publico que a inscripção para os exames do fim do corrente anno estará aberta nesta secretaria, do dia 1 de novembro proximo futuro ao dia 14, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.— O secretario, Dr. *Antonio de Mello Manis Maia*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Inscripção para o concurso ao logar vago de lente substituto da 2ª secção (botanica e zoologia medicas, pharmacologia e arte de formular e chimica analytica e toxicologia) De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de

Alvaranga, director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de substituto da 2ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 26 do corrente a 25 de fevereiro de 1893, em que será encerrada, ás duas horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e quaesquer publicações que haja feito, ou titulos scientificos que tenha adquirido.

O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelos lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira da faculdade.

Na forma do art. 177 dos estatutos vigentes, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá, na forma do paragrapho ultimo do art. 184, ao que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.— O secretario, Dr. *Antonio de Mello Manis Maia*.

SEALVES

21ª pretoria

O Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves, pretor da 21ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os interessados que, em cumprimento do disposto no art. 63 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno, divide a freguezia do Campo Grande em quatro secções, designa os edificios onde devem funcionar as mesas eleitoraes para a eleição dos intendentes do primeiro conselho municipal desta e pital, cuja eleição deverá ter logar no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, e nomeia os mesarios, tudo na forma da lei, do modo seguinte:

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º—250 eleitores.

Local—1ª escola publica do sexo masculino.

2ª secção

Quarteirões 13º, 14º, 15º, 16º e 17º—235 eleitores.

Local—1ª escola publica do sexo feminino, no Realengo.

3ª secção

Quarteirões 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º e 33º—19 eleitores.

Local—Pretoria.

4ª secção

Quarteirões 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º e 43º—116 eleitores.

Local—2ª escola publica do sexo feminino.

1ª secção

Presidente

Francisco Alves da Silva Castilho.

Mesarios

Manoel Quinlino de Oliveira.
Joaquim Clemente Marques.
Albino Antunes Suzano.
José Gomes dos Santos Cardoso.

2ª secção

Presidentes

Capitão Carlos August Rodrigues Martins.

Mesarios

Manoel Goulart Martins Silva.
Luiz Joaquim de Azevedo.
Francisco José de Moraes.
José Maria Mendes.

3ª secção

Presidente

Capitão José Severino Giesteira.

Mesarios

Capitão Luiz Fernandes Barata.
João da Costa Ferreira.
Albino Alves Ribeiro.
Manoel Fernandes Barata.

4ª secção

Presidente

Laurindo Pereira Rosa.

Mesarios

José Gomes de Aguiar Sobrinho.
Agostinho Coelho da Silva.
João Camillo de Aguiar.
Domingos de Sá Ruyoso.
Campo Grande, 25 de outubro de 1892.—
Francisco Teixeira de Souza Alves, 21º pretor.

De convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz commercial—O Conde de Leopoldina, *ex vi* do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e off reco com esta a proposta. Espera deferimento.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—*Conde de Leopoldina*.—O advogado, *Carlos de Carvalho*. (Esta va sellado).—Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias.—Rio, 18 de outubro de 1892.—*Salvador Moniz*.—Proposta: o Conde de Leopoldina propõe aos seus credores concesso data por abandono de todos os bens seus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effectos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—*Conde de Leopoldina*. (Esta va sellada).—Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

Com prazo de vinte dias apra citação de réos ausentes

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da 13ª pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber que corre por este juizo, cartorio do escrivão Lima, que este subscreve, uns autos crimes em que é a justiça autora e réos affiançados José Monteiro dos Santos, João Augusto, José Gonçalves, Luciano Carneiro, Jacob Salha e Vicente de Freitas, réos affiançados pelo crime de offensas physicas, e sendo passado mandado de prisão, não foram os mesmos presos por haver certificado o official de justiça acharem-se os mesmos em logar incerto e não sabido; pelo que sendo os autos conclusos proferi o despacho seguinte: Publique-se editaes para ter logar o sumario e julgamento, sob pena de revelia, na fórma do art. 62 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.— Ataulfo Paiva. Em virtude do que passei o presente edital com o prazo de 20 dias, para o que chamo, intimo os ditos réos, para no dia 11 do mez de novembro, ás 10 horas da manhã, comparecerem neste juizo á rua Goyaz n. 6 C, para o dito fim, sob pena de revelia. Dado e passado na 13ª pretoria em 20 de outubro de 1892. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi *Ataulfo N. de Paiva*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a entregará a quem mais der, e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Anna Thereza de Azevedo Castro, o predio da rua da Lapa n. 45, o qual tem nas lojas tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sobrado com tres janelas de saccada e gradil de ferro, portadas de madeira, dividido em sala, quarto, corredor, dous quartos, sala de jantar, d spença e cozinha, e quintal murado; está forrado e assoalhado, necessitando de concertos, mede de frente 6^m e de fundos 18^m, a construção é de pedra e cal e as divisões de tijollo. E' avaliado o dito predio em 8:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência, ás portas do predio da rua da Constituição, onde funciona o Tribunal do Jury.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de outubro de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.— *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional

move a Miguel Antonio Leitão, o predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8, o qual tem fórma de chalet, com uma porta e duas janelas de frente, portadas de madeira, dividindo-se em duas salas, quatro quartos, um quartinho, cosinheira e uma pequena área, chão, com muro de pedra, e forrado e assoalhado, a construção é de tijollo, estando estragada. Mede de frente seis metros e de fundos 18 metros, e avaliado em 2:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência ás portas do predio da rua da Constituição onde funciona o Tribunal do Jury.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de outubro de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.— *Aureliano de Campos*.

Praça

Em praça do juiz seccional que terá logar no dia 26 do corrente ao meio dia, logo depois da audiência, ás portas do predio da rua da Constituição, onde funciona o Tribunal do Jury, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8, a Miguel Antonio Leitão;
O predio da rua da Lapa n. 45, a Anna Thereza de Azevedo Castro.
As avaliações no cartorio do escrivão Bráulio Ludolf.—O ajudante do escrivão, *Olegario Moralo*.

Com o prazo de 20 dias para citação do réo ausente

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da 13ª pretoria da Capital Federal:

Faz saber que corre por este juizo, cartorio do escrivão Lima Torres, que este subscreve, uns autos crimes em que é a justiça autora e réo Alfredo Dias, pelo crime de offensas physicas, e lhe foi expedido mandado de prisão, e sendo pelo official de justiça certificado que o mesmo réo se acha em logar incerto e não sabido, pelo que sendo os autos conclusos proferi o despacho seguinte:

Publique-se editaes para ter logar o sumario e julgamento, sob pena de revelia, na fórma do art. 62 B do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.— *Ataulfo Paiva*.

Em virtude do que passei o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requesito o dito réo Alfredo Dias, para no dia 14 de novembro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, á rua Goyaz n. 6 C, sob pena de revelia, na fórma do art. 62 B do referido decreto.

Dado e passado na 13ª pretoria, em 24 de outubro de 1892.—Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi.— *Ataulfo Napolés de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 25

O Banco Paris e Rio adoptou a taxa de 137/8 d. sobre Londres. Nos outros bancos a taxa official foi de 13 3/4 d. e estas taxas regularam nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou-se estavel, e houve movimento regular, constando as transacções

de letras bancarias de 13 7/8 a 14 1/16 d., de de papel repassado de 14 1/16 a 14 1/8 d. e de papel particular aos extremos de 14 1/8 a 14 1/4 d., conforme o prazo.

A ultima hora os bancos ainda sacavão a 14 e 14 1/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e cotava-se o papel particular a 14 3/16 d., ficando o mercado firme.

As taxas officias affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 133/4 a 137/8 d., a 90 d/v
Paris, por franco.... 687 a 694 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 848 a 856 rs., a 90 d/v
Italia, por lira..... 687 a 713 rs., a 3 d/v
Portugal..... 324 a 328 %., a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$655 a 3\$660, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado:

Londres, 25 de outubro, ás 12 hs. 30^m p. m.

Aplices externas de 1879—85.

Ditas idem 1884—72 1/2.

Ditas idem 1889—66 3/4.

Cotações officias

Aplices

Aplices geraes de 1:000\$, 5%.. 1:030\$000
Conversiveis de 1:000\$, 4%... 1:085\$000

Bancos

Banco da Republica..... 69\$000
Dito idem..... 69\$500
Dito idem..... 70\$000
Dito idem..... 70\$500
Dito idem..... 71\$000
Dito idem v/c até 10 de novembro 73\$000
Dito Iniciador..... 7\$000
Dito do Brazil, 1ª serie..... 250\$000
Dito idem, idem..... 252\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy..... 8\$000
Dita Argos Fluminense..... 440\$000

Letras

Letras do Banco dos Estados- Unidos..... 88\$000

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—O presidente, *Thomas Rubello*.—O secretario, *J. Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 24 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente.... — 108 pipas.
Assucar..... — 31.100 kilogs.
Algodão..... — 3.300 »
Café..... 250.695 6.854.474 »
Carvão vegetal. 35.643 1.473.910 »
Feijão..... — 4.200 »
Fumo..... 6.789 155.728 »
Madeiras..... — 6.480 »
Queijos..... 5.432 140.198 »
Toucinho..... 4 310 119.143 »
Diversas..... 11.795 332.760 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA N. 4

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Se são em 20 de setembro de 1892

Presidencia do Illm. Sr. Augusto de Oliveira Pinto

Ao meio-dia, reunidos no salão da companhia, á rua do General Camara n. 2, 29 Srs. accionistas representando 32.280 acções, conforme se verificou no livro de presença, tomou a palavra o Sr. Barão de Mesquita, presidente da companhia, declarando haver

numero para funcionar legalmente a assemblea, pedindo a esta que indicasse o seu presidente para encetar os trabalhos.

Por indicação do Sr. Dr. Pederneiras é aceito unanimemente e tomou a presidencia, o Sr. Augusto de Oliveira Pinto, que agradeceu a honra e convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Dr. Pedro de Barros e Leon Simon.

O Sr. Barão de Mesquita, pedindo a palavra pela ordem, declarou o fallecimento de seu companheiro de directoria o Sr. Visconde da Costa Franco, que ainda não fora substituido, conforme facultá o art. 16 dos estatutos, por estar proxima a presente reunião ordinaria e por enender a directoria deixar isto á escolha dos Srs. accionistas, que por omissão não fora nos annuncios mencionada esta eleição, não sabendo si essa omissão impede que se proceda, na presente sessão, ao preenchimento da vaga ou si deve ser convocada outra assemblea para esse fim.

O Sr. Oliveira Pinto disse que essa duvida não tem razão de ser, visto que o art. 16 dos estatutos é explicito bastante, e o facto de não ter sido annunciada em nada invalida a eleição á qual se deve proceder, porém depois da aprovação da conta.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, depois de lida, foi posta em discussão.

Ninguem pedindo a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Pracedeu-se em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, tendo sido dispensada, a requerimento do Sr. Eduardo Ramos, a do relatorio, visto se achar impresso e conhecido dos accionistas.

O Sr. Dr. Nobey disse que no relatorio figura uma diminuição de honorarios, medida muito honrosa para a directoria, mas que, importando isso uma reforma de estatutos, de que a presente assemblea não podia tomar conhecimento por não ter sido annunciada essa reforma, tinha duvidas sobre o caso.

Tomaram parte no debate sobre o assumpto os Srs. Augusto de Oliveira Pinto e Dr. Pedro de Barros, ficando resolvido tomar a assemblea conhecimento da modificação, sem todavia constituir dir. ito.

Foram em seguida postas em discussão as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Leon Simon, expoz as duvidas que tinha em relação ás contas, bem como discutiu os diversos detalhes da vida da companhia, no que foi contestado pelo Sr. Oliveira Pinto, que para esse fim passou a presidencia ao Sr. 1.º secretario Dr. Pedro de Barros.

O Sr. Barão de Mesquita tambem explicou algumas interrogações feitas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foram submettidas á votação as conclusões do parecer do conselho fiscal sendo approvadas contra o voto do Sr. Leon Simon e abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se á eleição para preenchimento da vaga de director e do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado:

Dr. Manoel Caetano da Silva Lara	1.437	votos
Augusto de Oliveira Pinto	30	>
Leon Simon	20	>

Conselho fiscal

Visconde de Carvalhaes	1.657	>
Narcizo Braga	1.657	>
Domingos Moitinho	1.657	>
Eduardo Ramos	30	>
Dr. Domingos Nobey	30	>
Dr. Roberto J. Haddock Lobo	30	>

Supplentes

Jorge Conceição	1.687	>
Luiz Portugal	1.687	>
Augusto de Oliveira Pinto	1.687	>

Foi pelo Sr. presidente proclamado o director eleito o Sr. Dr. Lara, e membros do

Conselho fiscal

Visconde de Carvalhaes
Narcizo Braga
Domingos Moitinho

Supplentes

Jorge Conceição.
Luiz Portugal.
Augusto de Oliveira Pinto.
O Sr. Dr. Lara, agradecendo a honra, declarou empenhar todos os esforços para o bom desempenho do cargo.

O presidente, Sr. Augusto de Oliveira Pinto, agradeceu a assemblea a boa ordem mantida na discussão e a sua cooperação nos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa.—A. O. Pinto, presidente.—Pedro de Barros, 1.º secretario.—Leon Simon, 2.º secretario.

Banco Aliança do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1892.

Srs. accionistas—Cumprindo o que determina o art. 12 dos estatutos deste banco temos a satisfação de apresentar-vos o relatorio do 2.º anno social, findo em 30 de Junho ultimo.

Com quanto se elevem os sallos das contas lucros suspensos e lucros e perdas a 33:073\$270, entendemos não distribuir dividendo neste ultimo semestre para assim consolidar os titulos de bancos e companhias que possuímos, os quaes necessariamente teem de soffrer depreciação pelo abalo que teem tido todos os estabelecimentos com a crise que atravessamos.

Esta nossa deliberação foi corroborada com igual opinião dos Srs. membros do conselho fiscal a quem consultamos.

A prudencia com que sempre dirijimos os negocios do banco nos acobertou de qualquer desgosto, e, com prazer vos annunciámos que nenhuma responsabilidade tem elle em redes ontos.

Em 31 de Dezembro ultimo tinha o banco responsabilidades no valor de 149:003\$050 que acham-se hoje reduzidas apenas á 49:923\$720 algarismo este representado por contas correntes de movimento e depositos á prazo.

Durante o anno tivemos 25 termos de transferencias de accões no total 1613 accões.

Temos feito 6 chamadas por conta do capital mas nem todos os sr. accionistas teem attendido a esse dever, e o que nos obrigará mais tarde a uzar dos direitos que facultá a lei das sociedades anonymas no art. 33 pois que se acham em atraso 1275 accões.

Em sessão de directoria e conselho fiscal conforme consta das actas, ficou resolvido por medida economica que a directoria ficasse reduzida a dous directores, dependente essa resolução de vossa approvação, e havendo resignado os seus cargos os Srs. José Ribeiro de Faria e José Gonçalves da Motta, o primeiro por falta de saúde e o segundo pelos seus muitos affazeres que lhe não permitem prestar a devida attenção aos negocios do banco, foi na mesma sessão lembrado o nome do accionista Sr. Paulino Lopes Fernandes para preencher a vaga até a deliberação da assemblea geral o que foi unanimemente aceito e havendo sido convidado o mesmo Sr. em 23 de junho entrou em exercicio, do que se lavrou a respectiva acta, cumprindo a esta assemblea proceder á eleição definitiva.

Não podemos deixar de mencionar com louvor a renuncia que fizeram de seus honorarios os muito dignos Senhores que compõem o conselho fiscal, e da mesma forma nos cumpre declarar que os Srs. directores José Ribeiro de Faria e José Gonçalves da Motta, cederam em beneficio do banco, desde o principio do mez de abril de metade de seus honorarios, e igualmente os ordenados dos empregados foram reduzidos do que resultou uma importante economia.

Parece-nos ter demonstrado todo o occorrido durante o anno findo, mas estamos promptos a satisfazer qualquer esclarecimento com referencia ás contas apresentadas, se

assim o exigirdes, e antes de agradecer vos a confiança que em nós tendes depositado, seja-nos permitido agradecer ao muito digno conselho fiscal o auxilio que nos prestou nas consultas que tivemos a honra de fazer-lhe.

Penhorá-los com a prova de confiança com que nos tendes distinguido só fazemos votos pela prosperidade do nosso estabelecimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1892.—*Manoel Joaquim Gonçalves Pereira*.—*Paulino Lopes Ferradas*.

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal do Banco Aliança do Brazil, veem com satisfação dar cumprimento ao que determina o disposto no art. 23 dos seus estatutos.

As contas que nos apresenta a directoria, foram por nós examinadas detidamente com a escripturação e achando tudo de conformidade, e bem assim os valores depositados, e a caixa que está escripturada perfeitamente e em boa ordem.

Os lucros suspensos e a conta lucros e perdas, tem um credito de 33:073\$270 com que se poderia distribuir um dividendo, mas a directoria entendeu que não se devia lançar mão daquella verb. fazendo assim melhor valorisar os titulos que o banco possui, no que fomos concordes na consulta que nos fez a mesma directoria.

Confrontando o balanço do anno anterior com o deste terminado em 30 de junho ultimo, achamos uma differença para mais de 32:003\$ no valor dos titulos de banco e companhias, que verificamos ser proveniente de entradas feitas em alguns titulos subscriptos pelo banco.

Por conveniencia dos interesses do banco ficou resolvido em sessão, como consta das actas, que a directoria ficasse composta unicamente de dous directores, o que continuos que será por vós approved, pois em nada isso pôde alterar o regular andamento do banco.

Assim, somos de parecer que devem ser approvadas as contas apresentadas, relativas ao anno social findo em 30 de junho findo, e os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.—*Francisco Antonio Monteiro*.—*Manoel José Gonçalves Pereira*.—*Duarte Lima & Comp.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892.

Activo

Accionistas: entradas a receber	426:266\$270
Despezas de installação	11:113\$780
Movéis e bemfeitorias	7:675\$500
Caução da directoria	30.000\$000
Diversas garantias	118:690\$000
Letras a receber	409\$600
Letras caucionadas	70:830\$000
Letras descontadas	365:360\$200
Emprestimos garantidos	7.000,000
Accões de bancos e companhias e debentures	230:065\$000
Caixa: dinheiro em cofre e em conta corrente no Banco do Commercio	12:709\$610
	<hr/>
	1.280:128\$890

Passivo

Capital: 5.000 accões de 200\$	1.000:000\$000
Accões em caução	30:000\$000
Diversas garantias	118:690\$000
Dividendos não reclamados	8:439\$000
Contas correntes movimento	26:551\$920
Idem por depositos a prazo	23:373\$800
	<hr/>
	49:923\$720
Fundo de reserva	40:600\$000
Lucros suspensos	29:680\$220
Lucros e perdas	3:393\$050
	<hr/>
	1.280:128\$890

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.—*Manoel Joaquim Gonçalves Pereira*, director.—*Leite Rosa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1892

Debito	
Corretagens.....	2:153\$500
Sell's.....	54\$700
Redescontos.....	5:726\$630
Impostos.....	2:621\$030
Despesas gerais.....	5:269\$720
Ordenados de empregados.....	9.700\$000
Honorarios do conselho fiscal e directoria.....	15.970\$000
Porcentagem a directoria.....	1:084\$320
Juros de contas correntes e depósitos a prazo.....	4:527\$250
Amortização em despesas de installação.....	1:000\$000
Dividendo 3º. 5\$250 por acção.....	26:250\$000
A fundo de reserva.....	6:010\$000
A lucros suspensos.....	7:810\$250
Saldo que passa para o anno seguinte.....	3:393\$050
	<hr/>
	91:490\$450
Credito	
Descontos.....	33:069\$260
Item de caucções.....	2:323\$660
Juros diversos.....	8:56\$500
Commissões.....	10:072\$030
Dividendo de acções de conta do banco.....	6:573\$500
Lucro em diversas operações.....	30:883\$500
	<hr/>
	91.490\$450

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. — *Luiz Rosa*, contador.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição :
 Collecção de leis 1891 (2 vols) 11\$000
 Instruções para a infantaria do Exército Brasileiro 2\$000

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus reclamos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$700
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Commissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreto n. 733 A	13\$000
Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso, Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Commercio e Industria Nacional, Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider), Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense, (Joaquim José de Azevedo e outros), Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes), Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa), Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331..	8\$300
Edgard Ferreira, Decreto n. 942 F.	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello, Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil, Decreto n. 72.....	8\$000
Ernani Loti Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes), Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo, Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wandarley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818...	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1093.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana), Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.....	9\$600
Nicoláu Vergueiro Le Cocq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense), Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotonio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	28\$000
Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049	13\$500